CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-26-76

Recorrente: Saiyd Nayyar Raza. Advogado: Dr. José Calixto da Silva.
Recorrido: SUDECO — Sup. de Desenvolvimento da Região Centro Oeste.
Thermacho: The Despacho: J. Face aos motivos alegados, concedo mais dez (10) dias de prazo. Assim, quinze (15), e não cinco (5) dias

Distrito Federal, 13 de maio de 1977 — PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ DR. JOSE ALVES DE LIMA CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-107-76

Impetrante: Zoraide Flores Santos. Advoagdo: Dr. Murilo Marques da Sil-

Impetrado: Diretor Pessoal do Minisério da Educação e Cultura. Sentença: Vistos, etc. Não tem sua

situação enquadrada em nenhuma das hipóteses das letras a, b, c ou d do inciso II, do item 23.

Não tem, dest'arte, direito a inscreverse à prova interna para Técnico em Assuntos Educacionais

Denego a segurança. Distrito Federal, 23 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-108-76

Impetrante: Edna Maria da Silva. Advogado: Dr. Murilo Marques da Sil

Impetrado: Diretor do CETREMEC do

Min. da Educação e Cultura.
Sentença: Vistos, etc. Isto posto denego a segurança. Deixo de condená-la em verba honorária por incabivel na es-

Custas ex-lege.

P. R. T.

Distrito Feedral, 24 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-23-75

Impetrante: Amilar Rodrigues Dias.

Advogado: Dr. Eduardo Correa. Impetrado: Diretor-Geral — Diretor da Divisão Administrativa da Secretaria

Despacho: Expeça-se oficio à autoridade coatora, para que cumpra, no prazo de trinta dias, o v. acórdão do Eg. TFR Em, 12 de maio de 1977. — José Alves

CLASSE III

Execuções Fiscais

N.º III-573-76

Exequente: União Federal. Executada: Planjet — Administração e

Participações S. A. Advogado: Dr. Cleber José da Silva.

Despacho: Defiro a petição de fis. 385. Suspenda-se por sessenta dias, a exe-

Distrito Federal, 23 de maio de 1977 -José Alves de Lima.

CLASSE V

Ações Diversas

N.º V-46-77 Consignação em Paga... mento)

Autora: Organização Comercial de Eletrodomésticos Kon Tiki Ltda.

Marilene Sampaio Advogados: Drs. Gentil e Pedro Arruda da Silva e José Carlos Gentil.

Despacho: Os autores não esclarecem quem seja o Réu na Ação. Pedem a ci-tação da Delegacia da Receita Federal que, sendo órgão do Ministério da Fazenda, não tem personalidade jurídica e, consequentemente, não tem legitimidade ad causam, passiva.

Faculto aos Autores encaminharem a inicial, indicando o réu contra quem propõe a presente Ação de Consignação.

Em, 23 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 54

Processos postos em Mesa no dia 23 de maio de 1977 — 2ª feira

Desaforamento número 269 - Relator: Ministro Rodrigo Octávio.

Embargos número 41.252 — Relator:

Ministro Lima Torres
Revisor: Ministro Augusto Fragcso
(Advogado: Doutor Idibal A. Piveta).

Embargos número 46.883 — Relator: Ministro Lima Torres.
Revisor: Ministro Faber Cintra

Advogados: Doutores Paulo Ruy de Godcy, José Roberto Leal de Carvalho e Júlio F. Toledo Teixelra.

- Relator: Apelações número 41,265 -Ministro Reynaldo M. de Almeida. Revisor: Ministro Waldemar Torres

(Advogado: Doutora Lourdes Maria do

Nº 41.552 — Relator: Ministro Rodrigo Octávio.

Revisor: Ministro Waldemar T. Cos-

Advogado: Doutor A. Guarischi e Pal-

Nº 41.564 - Relator: Ministro Waldemar T. Costa.

Revisor: Ministro Sampaio Fernandes

(Advogado: Doutor Wilson Daroldi Ogata. — Thetis da Silva, Chefe da Se-ção de Atas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

22ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 30 de maio de 1977 (sgunda-feira) às 13:00 horas

Processo RO-DC-522-76 da 1º Região

Excelentissimo Sr. Ministro Relator:

Mozart Victor Russomano. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-

dio Coletivo.

Interessados: Sindicato da Indústria Quimicas para fins Industriais do Mu-nicípio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do

Município do Rio de Janeiro, com Base Territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias.

Advogados: Drs. Herval Bondim Graça e Sérgio Chacon de Assis. Processo RO-DC-3-77 da 1ª

gião

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Ravisor: Excelentissimo Sr. Ministro Vielra de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-dio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Gomes Lourenço e Rubens Musiello.

Processo RO-DC-7-77 da 1º Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excele

Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello. Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-dio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da ... Const. e do Mobiliário de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Marcenaria - Móveis de Madeira, Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Petrópolis.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de Souza Adão.

Processo RO-DC-74-77 da 2º Região

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justica do Trabalho da 2º Região e da Justica do Propagandistas, Propagan-distas Vendedores de Produtos Farma-ceuticos de São Paulo e Sindicato da In-dústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo. Advogados: Drs. Paulo Chagas Felis-berto e Benjamin Monteiro.

Processo RO-DC-126-77 da 2º Região

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Simões Barbosa Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-dio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinemato-gráficas no Estado de São Paulo e Sin-dicato das Empresas Exibidoras Cinema-tográficas do Estado de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Drs. Ulisse Rsiedel de Resende e João Nery Guimarães.

Processo nº RO-AR-25-77 da 2º Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Alves de Almeida.
Ravisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Vieira de Mello.
Espécie: Recurso Ordinário em Ação
Rescisória.

Interessados: Carlos Monteiro e S bran S. A. — Crédito, Investimento Financiamento.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Ildélio Martins.

Processo nº RO-AR-92-77 da 5º Região Relator

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Excelentissimo Sr. Ministro

Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S S. A. e Alvaro da Silva e outros.
Advogados: Drs. Carlos Frederico Machado e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3.238-73 da 4º Região

Relator: Excel Fernando Franco. Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Embargos opostos à decisão de F 25 Tumbers

da E. 2ª Turma.

Interessados: Nair dos Santos Pinto (Sucessora de Victorino de Andrade Pinto) e Swift Armour S. A. — Indústria e Comércio.

Adversados: Des José Alberta Couto

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e J. Granadeiro Guimarães.

Processo nº E-AR-36-74

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excele Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa. Espécie: Embargos opostos à decisão do E. T. Pleno. Interessados: Casa Anglo Brasileira S. A. e João Francisco Rufino e outros. Advogados: Drs. Paulo Cesar Gontijo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-195-75 da 5º Re-

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3º Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — RPBa. e Manoel

Candido Ferreira.
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-840-75 da 2º Re-Excelentíssimo Sr. Ministro

Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. la Turma.

Interessados: Francisco Agostinho da Silva e FEPASA — Ferrova Paulista

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Sel-va e José Joaquim Marcondes Malerbi.

Processo nº E-RR-1.382-75 da 2ª Re-

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à decisão da É. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia

Paulista S. A. e Mário Virgilio de Car-

valho.
Advogados: Drs. Carlos Moreira de
Luca e José Faraldo.

Processo nº E-RR-1.791-75 da 2ª Re-Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Renato Machado. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1 Turma. Interessados: FEPASA

Paulista S. A. e Mesiedes Bego e outros Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulsses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2.827-75 da 2º Re-

gião Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Relator.
Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Pedro Gonçalves Dele-gado e Curso de Madureza Santa Ines. Advogados: Drs. José Carlos de Barros Lima e José Rolando de Figueiredo.

Processo nº E-RR-3.251-75 da 5º Re-

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
- Pussomano.

Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — RPBa. e Nelson da

— PETROBRAS — RPBa. e Nelson da Silva Bahia e outro.
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira.
As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.
Brasília, 20 de maio de 1977. — Nauriá Crivado Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

23ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 1º de junho de 1977 (quarta-feira) às 13:00 horas

Processo RO-DC-1-77 da 1º Região

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Barata Silva.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-io Coletivo. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Pegião e Sindicato dos Professores do Município do Rio de

Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e outro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-44-77 da 2º Região

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Excelentissimo Sr. Ministro Ravisor:

Razende Puech Espécie: Reci dio Coletivo. Recurso Ordinário em Dissí-

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2º Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul e Sindicato da Industria de Marcenaria (Móveis de Madeira de Santo André).

Advogados: Drs. Paulo Chamballa de Santo André).

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Osvaldo Próspero.

Processo RO-DC-80-77 da 2º Região

Relator: Excele Alves de Almeida. Revisor: Excele Excelentissimo Sr. Ministro

Excelentissimo Sr. Ministro

Vieira de Mello. Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-

Interessados: S. A. Indústrias Voto-rantim e Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários e Anexos de Soro-

Advogado: Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa.

Processo RO-DC-100-77 da 1º Re-

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Procuradoria Interessados: Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Região e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôrres das Neves e Aulo Ribeiro de Medeiros.

Processo RO-DC-106-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Rezande Puech.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-

dio Coletivo.

Interessados: Cargill Agrícola S. A. e
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osas-co e Cotia.

Advogados: Drs. Joaquim Asér de Sou-za Campos e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-109-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-

dio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e S.ndicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industrials, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. Advogados: Dis. Benjamin Monteiro e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-133-77 da 1º Re-

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-dio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Reg.ão e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato da Indústria de Ferro "Siderurgia" do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-142-77 da 2º Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Fictor Russomano.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-dio Coletivo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-dio Coletivo.

Interessados: Turismo Pato Azul Limitada e Turismo Santo André e Sindi-cato dos Condutores de Veículos Rodo-viários e Anexos de Santo André, São

Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, e Ribeirãão Preto. Advogado: Dr. Moisés Martinho Ro-

drigues. Processo nº RO-AR-493-76 da 3º Re-

Excelentissimo Sr. Ministro Relator:

Lima Telxeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.
Interessados: João Domingos e outros e Usina Queiroz Júnior S. A.
Advogados: Drs. Sylvio Moreira Cruz e João Batista Novaes Guimarães.

Processo nº RO-AR-66-77 da 7º Re-

Excelentissimo Sr. Ministro Relator:

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisoria.
Interessados: Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE e Sandoval Miranda.
Advogados: Drs. Silvio Braz Peixoto da Silva e Lauro Maciel Severiano.

Processo nº RO-AR-135-77 da 2º Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisoria

Interessados: Confecções Civ-Mil Li-mitada e Milton Alves de Oliveira. Advogados: Drs. José Roberto de Ar-ruda Pinto e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.323-75 da 1º Re-

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Rezende Puech.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Warner Bros: (South)

Inc. e Marricélia Menezes.
Advogados: Drs. José Eduardo Bulcão
de Moraes e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4.448-75 da 2º Re-

Relator Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão a E. 1º Turma. Interessados: Evaristo Victor Oliveira da.

Netto e Companhia Docas de Santos.
Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge.

Processo nº E-RR-4.660-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr₃₁ Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: José Augusto de Lima Bonfim e outros e Petróleo Brasileiro S.
A. — PETROBRAS.
Advogados: Drs. Illisses Biedel de Re-

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-5.115-75 da 2ª Região

Relator: Exc Coqueijo Costa. Excelentissimo Sr. Ministro

Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Embargos opostos à decisão
do E. Tribunal Pleno.
Interessados: Ciba Geigy — Química

S. A. e Kurt Reimann.
Advogados: Drs. Octavio Bueno Magano e José Francisco Boselli.

As causas constantes da presente pau-ta e que não forem julgadas nessa Ses-são, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — Nauriá Crivado Lóbo, Subsecretária do Tribu-

Termo da Oitava Audiência, realizada em 13 de abril de 1977

Presidente: Starling Soares.

Escriva: Nauria Crivaro Lobo.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de

Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Mi-nistro Starling Soares, comigo servindo de escriva, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro, ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acora Au

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Ação Rescisória

Ação Rescisoria

AR-11-76 — Relator Ministro Thelio da Costa Monteiro — Autores: Sebastião Wagner Venturelli e outros (Advogado Dr. Sinval Palmeira) — Ré: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFL (Acordão da 3º Turma — TST-RR 3.462-71) (Advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel) — (TP-2248-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e não conheceram da ação, por incabivel, por maioria.

EMENTA: Ação Rescisória de Rescisória somente admissível nas hipo-teses previstas no nº I, letras "a" e "b" ou no caso do n. II do art. 798 do CPC de 1939 — Prejulgado 49.

Recursos Ordinários

RO-AR-261-75 — TRT 2* Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Banco União Comercial S.A. (Advogado Dr. Mário de Castro Pessoa) — Recorrida: Maria Alice Cosentino (Advogado Dr. José Ricardo Abufares) — (TP-242-77).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso

mento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento para ser mantido o acordão recorrido.

RO-AR-160-76 — TRT 3º Região RO-AR-160-76 — TRT 3º Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG (Advogado Dr. José Cabral) — Recorrido: Lídio Antunes Ruas (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — (TP-67-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram

as preliminares argüidas e, por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento para ser mantido o acórdao recorrido.

RO-AR-193-76 — TRT 3º Região — Relator Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Demétrio Alves de Araujo (Advogado Dr. Lúcio Rodrigues de Aimeida) — Recorridos: José Francisco Felix e outra (Advogado Dr. Vander-lindo de Matos)— (TP-244-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega

provimento.

RO-AR-308-76 — TRT 6* Região — Relator Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboatão (Advogado Dr. Cícero José Martins da Silva) — Recorridos: Luiz Gonzaga Pereira de Souza e outros (Advogado Dr. Silvio de Arruda Beltrão) — (TP-465-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, por maioria.

EMENTA: Recurso a que se 18

provimento.

RO-AR-335-76 -- TRT 8 Região -Relator Ministro Lima Teixeira — Re-corrente: Companhia Santa Helena Agropastoril — AGROPASA (Advogado Dr. Artemis Leite da Silva) — Recor-ridos: Andrés Raul Aguillera e outros — (TP-568-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento. RO-AR-347-76

- TRT 2* Região -Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Walter Nogueira de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Alencar Naul Rossi). — (TP-2251-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao recurso.

EMENTA: Improcedente a ação rescisória porque inocorrente a violação de dispositivo de lei. Recurso ordinário não provido.

ÍNDICES

Revista Trimestral de Jurisprudência

- D0 -

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

RO-AR-384-76 — TRT 2º Região — Relator Ministro Barata Silva — Recorrente: Nelson de Leão (Advogado Dr. Francisco de Assis Pereira) — Recorrido: Hospital e Maternidade Dr. Luz Monzillo. — (TP-468-77).

onzillo. — (TP-468-77). Decisãos Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Do despacho do rela-tor que indefere liminarmente a recisória, recurso cabível é o agravo re-gumental para o próprio Tribunal competente para o julgamento da ação. Somente da decisão deste, con-firmando ou não o despacho, é que, cabe o recurso ordinário Recurso or-dinário que não co conhece.

dinário que não se conhece.

RO-AR — 386-76 — TRT 2* Região.
— Relator: Ministro Fortunato Peres Jr.
— Recorrente: Cristaleria e Frascaria
Santa Adilia Ltda. (Advogado: Dr.
Amarilis Nogueira Cumino). — Recorrido: Augusto Gabriel (Advogado: Dr. Angelo Andreoli). (TP-469-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao recurso. EMENTA — Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 458-76 — TRT 4º Região. — Relator: Ministro Barata iSlva. — Recorrente: Ary Nunes Jaime (Advogado Dr. Aldrovaldo Micelli). — Recorrida: Joalheria Aristides Ajax S. A. (Advoga-

Joalheria Aristides Ajax S. A. (Advogado: Dr. Celio de Lia Pires). (TP-473-77).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de falta de deposito levantada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Revisor e, unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA

EMENTA — Não basta alegar que a decisão rescindenda foi proferida com violação da colsa julgada e fe-riu literal disposição de lei. É pre-ciso provar. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 468-76 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão. — Recorridos: Francisco Alves Soares e Outros (Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves). (TP-536-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

vimento ao recurso. EMENTA — RO em AR a que se nega provimento por inocorrer a ale-gada violação literal de lei.

RO-AR — 513-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: José Iredes Pocha (Advoga-do: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia de Papel e Pape-lão Pedras Brancas (Advogado Dr.
 Vilson A. R. Bilhava). (TP — 483-77).
 Decisão: Sem divergência, rejeitaram

as preliminares arguidas e deram provi-mento ao recurso para julgar improcedente a ação.

FMENTA — Ação rescisória que se

julga improcedente, porque ela não é supedâneo de recurso.

RO-MS — 305-76 — TRT 2* Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Oxigênio do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé). — Recorrido: Acórdão da Primeira Turma — TRT 2* Região. (TP — 1.792-76).

Decisão: Sem divergência, consideraram tempestivo o recurso e, por maioria, negaram provimento ao mesmo.

EMENTA - Impossível a readmissão do empregado ordenada nela sen-tença que transitou em julgado, cabe a conversão em indenização. Inocorrente a violação da coisa julgada e se ocorrente o fora por parte da empresa. Recurso ordinário não provido.

RO-MS — 467-76 — TRT 4ª Região.
— Relator: Ministro Alves de Almeida.
— Recorrentes: Ernesto Gustavo Binel
Filho e Massa Falida de Construtora
América . (Advogados: Drs. Ernesto Gus tavo Bihel Filho e Jorge Roberto Gui-marães). — Recorridos: Os mesmos. (TP — 277-77).

Decisão: Por maioria, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA — Recursos a que se ne-

ga provimento.

Agravos Regimentais

AG-AI — 390-76 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agra-vante: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Car-los Odorico Vieira Martins) — Agra-

vado: Osmar do Carmo. (Advogado: Dr. Francisco Araújo). (TP — 302-77). Francisco Araújo) (TP — 302-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

nto ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento

ED-AG-AI AG-AI — 1.840-74 — TRT — 3° 0 — Relator: Ministro Lima Teixei-Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa). — Embargados: Pedro Paulo da Silva e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rsende). (TP-265, de 1977).

cisão: Unanimemente, rejeitaram os

os embargos.
EMENTA — Embargos declaratoque são rejeitados por inocorrência de omissão.

ED-AG-AI -- 1.343-75 -- TRT 3* Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Koberto O. Costa). — Embargados: José perto O. Costa). — Embargados: José Pedro de Miranda e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 489-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por maioria.

EMENTA — Embargos declaratorios rejeitados

rios rejeitados, por procrastinatórios, cominando-se à embargante a multa processual de 1% sobre o valor da

ED-AG-AI — 1.475-75 — TRT 3º Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Ronaldo Coelho natar). — Embargado: Ronaldo Coelho Ferreira. (TP — 268-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os maioria considerando.

Embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos declarató-

- Embargos declaratórios que são rejeitados por inocorrência de omissão.

ED-AG-AI — 1.495-75 — TRT 5 Região — Relator: Ministro Lima Teixera — Embargante: Rêde Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Embargado: Ademar Santos Virgens (Advogado: Dr. Massias José das Virgens). (TP — 269 de 1977).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os

embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre ovalor da causa

EMENTA — Embargos de Declaração rejeitados por inocorrência de omissão.

-AG-AI — 1.662-75 — TRT 4º Re-— Relator: Ministro Lima Teixei-— Embargante, Rede Ferroviária ED-AG-AI Federal S. A. (Advogado Dr. Roberto Benatar). — Embargante: Eloi Rufino Saraiva (Advogada: Dra. Sirlei Terezinha de Souza Feijó). (TP — 270-77). Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a

multa de 1% (um por cento) sobre o va-

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por inocor-rência de omissão.

ED-AG-AI - 1.958-75 - TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: União de Bancos Brasi-leiros S. A. (Advogado: Dr. Marcio Gontijo). — Embargados: Oswaldo Lemos e Outros (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 271-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os

embargos. EMENTA -- Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrência de omissão.

AG-AI — 2.878-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agra-yado: Gustavo Costa de Oliveira. (Ad-vogada: Dra. Moema Batista). (TP — 116-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 56-76 — TRT 5° Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. —

Agravante: Cel. Pedro Osório S. A. Industrial, Comercial e Agrícola (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes). — Agravado: José Rodrigues Oliveira (Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins). (TP — 119-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 69-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Gregório Rocha Santos (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). — Agravada: Companhia Nitro Química Brasileira (Advogado: Dr. Hernani Pinto Rodrigues). (TP — 120 de 1977).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

- TRT 2º Região. AG-AT -- 93-76 -

Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). gado: Dr. Celso Franco de Sa Santoro).

— Agravado: Guilherme Freitas de Abreu
Lima. (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto
Pinto). (TP — 283-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

AG-RR - 110-76 -- TRT 1ª Região AG-RR — 110-76 — TRT 1 Regiao.

Relator: Ministro Coqueijo Costa —
Agravante: Antonio Magalhães (Advogado: Dr. Eduardo Corrêa) — Agravadas: Suely Henrique Pinto e outra (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-239-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao recurso. EMENTA: Agravo a que se nega

AG-AI — 127-76 — TRT 1º Região. Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7º Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Ran-gel). — Agravados: José Rossin do Nas-cimento e outros. (Advogado: Dr. José da Fonseca Martins). (TP — 285-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 148-76 — TRT 3° Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rêde Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: João Paixão. (Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Carvalho). (TP

- 286-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 152-76 — TRT 3ª Região: — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Joaquim Xavier do Amaral (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Marcos Heusi Netto). (TP — 287-77)

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 155-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Célio Silva). — Agravado: Antonio Albertino de Souza. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 288-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 156-76 — TRT 2* Região.

— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Francisco Ruiz (Advogado:
Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Sociedade Comercial e Construtora S. A. (Advogado: Dr. João Batista Camargo). (TP — 289-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-189-76 — TRT 5^a Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). Agravados: Ademar Pereira da Silva e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-290-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-AI-218-76 -- TRT 2º Região, Rel. AG-AI-218-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Walter Duarte e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Viação Progresso S.A. (TP-123-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-225-76 — TRT 2ª Região. Rel. inistro Barata Silva. Agravante: Ma-AG-AI-225-76 — TRT 2* Região. Rei. Ministro Barata Silva. Agravante: Manoel dos Santos Correa (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Indústria de Tapetes Atlântida S.A. (Adv. Dr. Celso Conti Dedivitis). (TP-292-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-226-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Manoel de Rezende (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravadas: Massa Falida de Indústria e Comércio de Artefatos de Papel "Efecê Ltda. e Sobran S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Ildélio Martins). TP-293-77). Decisão: Unanimemente, negarm provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega pro-

vimento. AG-AI-261-76 — TRT 3ª Regâio. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Aloísio Pinto dos Santos (Adv. Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto).

PP-294-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega Provimento.

AG-AI-273-76 - TRT 2 Região, Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agra-vado: João Manoel Pereira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-295-77).

Decisão: Unanimemente negaram pro-vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-287-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Coqueljo Costa. C Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: Manoel do Nascimento Magalhães (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-296-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-296-76 -- TRT 2 Região, Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco da Bahia S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Geraldo Pinto de Carvalho (Adv. Dr. Adolfo Marcondes Pereira). (TP-298-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-289-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Geraldo de Marcon Sotilo (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Nelson Pereira). (TP-297-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

AG-AI-376-76 - TRT 1 Região, Rel. AG-Al-376-76 — TRT P Regiat. Ref.
Ministro Coqueijo Costa. Agravante:
Unibanco — União de Bancos Brasileiros
S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. Acrisio de Moraes Re-go Bastos). (TP-299-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-377-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. Francisco Araújo). (TP-300-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-391-76 TRT 4º Região. Rel. AG-AI-391-76 — TRT 4 Região. Rel. Ministro. Marata Silva. Agravante: Es-taleiro Só S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Agravados: Erlindo Ri-beiro e outros. TP-303-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-424-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: Benedito Augusto Moreira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-304-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-426-76 — TRT 28 Região, Rel. Ministro Barata Silva, Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletipainta Municipal de Transportes Colevios (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado:
Jaime Magalhães Soares (Adv. Dr.
Ulisses Riedel de Resende). (TP-305-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-433-76 — TRT 1* Região. Rel.
Ministro Barata Silva. Agravante: Dun
& Bradstreet Ltda. (Adv. Dr. Cely
Coelho Caetano). Agravado: Alexandre
Palombo (Adv. Dr. Carlos Augusto Machado). (TP-306-77). C
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

provimento.

AG-AI-435-76 TRT 28 Região. Rel Ministro Barata Silva. Agravante: Virgilino Nascimento (Adv. Dr. Uliisses Riedel de Resende). Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). (TP-

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-441-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Augusto dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Companhia de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Nelson Dias). (TP-308-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-484-76 — TRT 3* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Usina Quiroz Júnior S.A. Indústria Siderúrgica (Adv. Dr. Francisco Elair de Morais). Agravado: Sylvio Moreira Cruz. (TP-

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se rega provimento.

AG-AI-486-76 TRT 8ª Região. Rel. Barata Silva. Agravantes: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro). Agravados: Rubilar Garcia Reimão e outros (Adv. Dr. Itair Silva). (TP-310-777).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-516-76 — TRT 1* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-311-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- TRT 2* Região. Re AG-AI-562-76 · Ministro Coqueijo Costa Agravante: S.A.
— Indústrias Reunidas F. Matarazzo
(Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Agravado: Ibiapaba de Oliveira
Martins. (TP-312-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Vieira de Souza). Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Adv. Dra. Marília Madalena Ambros Tromni). (TP-313-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

AG-AI-600-76 TRT 4º Região, Rel-Ministro Barata Silva. Agravante: Rod-ney Martins Filho (Adv. Dr. José Al-berto Couto Maciel). Agravados: Sociedade Amigos do Município de Guaíba e Hospital Nossa Senhora do Livramento Dr. Hugo Aurélio Flafke).

(Adv. Dr. Hugo Aurelio Flarke). (TP-314-77). Decisão: Unanimeemnte, negaram pro-vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-605-76 - TRT 1* Região. Rel. AG-AI-605-76 — TRT 1º Regiao. Rei.
Ministro Coqueijo Costa. Agravante:
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
(Adv. Dr. Alino Alberto de Castro). Agra
vado: Ivan Fonte Nery (Adv. Dr. Leonardo Nery de Vasconcelos). (TP-315-77),
Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-638-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: Raphael Annunciato (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-316-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-684-76 TRT 5ª Região. Rel. AG-Al-684-76 — TRT 5º Regiao. Rei. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Antonio Bonfim Filho (Adv. Dr. Edmundo Maia). (TP-317-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-715-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agavante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravados: Jesus Carlos Bayona Padilha e outro (Adv. Dr. José Torres. das Neves) (TP-318-77) (TP-318-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-725-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravados: Argemiro Rose e outros (Adv. Dr. Antero Patricio Silvestre). (TP-319-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-758-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: José Afonso de Freitas (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-320-77).

Decisão: Unanimemente, negarm pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-760-7 — TRT 7º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Raimundo Benicio Nogueira Diogenes Filho (Adv. Dr. José Martins Rodrigues). Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Iuna Bulcão). (TP-321-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-805-76 — TRT 8 Região. Rel. AG-AI-805-76 — TRT 8 Regiao. Ref.
Ministro Barata Silva. Agravante: Banco
da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Celso
Franco de Sá Santoro). Agravados: Alkindar Gonçalves Marques e outros.
(TP-322-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI-811-76 — TRT 24 Região. AG-AI-517-70 — IRI 2º Região. Rel.

Barata Silva. Agravante: Palmira Scrico
(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Ministro Barata Silva. Agravante: Diva
do Rosário Oliveira (Adv. Dra. Solange

Dr. René Ferrari). (TP-323-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 821-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva. — Agra-vante: Rede Ferroviária Federal S. A. Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Santos Judiai. (Advogado: Dr. Roberto Betos Juai natar). natar). — Agravado: José Francisco Viana. (TP — 543-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AT - 824-76 -TRT 8 Região. AG-AI — 824-76 — TRT 8 Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva (Advogado: Dr. Itair Silva). (TP — 324-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI - 841-76 - TRT 5 Região. AG-AI — 841-76 — TRT 5 Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravados: Angelo Fernandes Silva e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 544-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

AG-AI - 867-76 - TRT 2ª Região AG-AI — 867-76 — TRT 2º Regiao.
— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: José Ramos (Advogado: Dr.
Ulisses Riedel de Resende). — Agravado:
MWM — Motores Diesel S. A. (TP —

Decisão: Unanimemente, negaram provimeno ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI -- 894-76 -- TRT 1º Região. Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Doscontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos) (TP — 326-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI - 959-76 - TRT 1º Região Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rizette Ribeiro da Silva Pereira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Rêde Ferroviária Federal S. A. — EFCB. (Advogado: Dr. M. J. dos Santos Filho). 327-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

Ementa — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.108-76 — TRT 2^a Região.
— Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Antonio Vieira de Albuquerque (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Marcus Aurelio Pinto). (TP-330-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. Ementa — Agravo a que se nega

 ${\bf provimento}\,.$

AG-AI — 1.079-76 — TRT 3* Região.
— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Vitoria Minas S. A. — Crédito Imobiliário (Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). — Agravado: Antonio Machado Bueno (Advogado: Dr. Wenio Balbino de Castro). (TP-328-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

vimento ao agravo. Ementa — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI - 1.097-76 - TRT 1º Região. AG-AI — 1.091-70 — 1R.1 1 Regiau. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advoga-Agravante: Banco Itau S. A. (Advogado: do: Dr. Luiz Miranda). — Agravado: José Aciel Martins (Advogado: Dr. Francisco Araujo). (P — 329-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

- Agravo a que se nega

de Luca). — Agravado: João Simões 5º (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 331-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

Ementa — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI - 1.157-76 - RT 8º Região. -AG-AI — 1.157-76 — RT 8º Região. —
— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Banco da Amazônia S. A.
(Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravados: Milton Lucas Pinto e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 332-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

provimento.

AG-AI — 1.174-76 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Sinara Gonçalves (Advogado: Dr. Ulises Riedel de Resende). — Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab). (P — 333-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 1.186-76 — RT 5 Região — Relator: Ministro Barata Silva. Agravantes: Almir Antonio da Silva Outros (Advogado: Dr. Ulisses Ried RT 5* Região. de Resende). — Agravado: Petróleo Bra-sileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP — 334-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.246-76 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: UNIBANCO — União de Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Marcio Gontijo). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói. (Advogado: Dr. Acrisio de Moraes R. Bastos). (TP — 225 27)

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.299-76 — TRT 1 Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade. — Agravado: Alexandre Carvalho Pimenta (Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Advogado: Dr. Carlos Al berto F. de Mello Pitrez). (TP -336-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 1.314-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueião Costa. — Agravante: Minas Valores Corretora S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Agravado: Januário Nunes Valério. (Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado). (TP — 337-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 1.329-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Hermenito Dourado). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 338-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-AI — 1.466-76 — TRT 3* Região.
— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Banco Mineiro do Oeste
S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de
Castro). — Agravado: Antonio Marcílio
Veloso Gomide (Advogado: Dr. Júlio
Borges Gomide). (TP — 339-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Ementa — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.113-76 — TRT 2* Região.
— Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira va. (TP — 340-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG — AI — 109-76 — TRT 1ª Região.

— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Rede Ferroviária Federal
S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: Nagib Nacif (Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior). (TP-284-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

AG-AI - 215-76 - TRT 2ª Região. AG-AI — 215-76 — TRT 2º Regiao. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: S. A. — Indústrias Votorantim (Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn) — Agravados: Anastácio Pereira e Outro. (TP — 291-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.330-73 — TRT 2* Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Aires Nascimento (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Companhia Siderúrgica ista — COSIPA (Advogada: Dra. Ana Maria B. Gasparini). (TP —

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.060-74 — TRT 4* Região Agravante: José Luiz Vasques Pedroso. (Advogado: Dr. José Torres das Neves. — Agravado: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. Luiz Carlos Bettiol). (TP — 134-77).

Decisio: Unanimemente, negaram promento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

ED-AG-RR — 3.489-74 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Coqueljo Costa. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFCB (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Abílio Almeida Andrade e outros (Advogado: Dr. Hijssas Ridel de tros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 85-77). Decisão: Unanimemente, rejeitaram os

embargos e, por maioria, considerando-os proteiatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o va-

lor da causa. EMENTA: Quanto à parte, acomganhada de advogado, embarga de declaração para ver rediscutido fundamento jurídico pelo qual foram rejeitadas preliminares, está, iniludivelmente, tentando procrastinar o feito. Cabe, pois, a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, artieo 538 parágrafo único).

AG-RR — 3.854-74 — TRT 1º Região - Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advoga-do Dr. Artur Gomes Cardoso). — Agravados: Etore Aquino e Outros (Advogado: Dr. José Maria Martins Filho). (TP — 143-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao agravo EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

ED-AG-RR — 4.723-74 — TRT 5 Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Antonio Richardo Carta (Advogado: Dr. Libratia)

Federal S. A. (Advogado: Dr. Rudelwo Benatar). — Embargado: Antonio Ribeiro dos Santos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 272-77). Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

valor da causa.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por inocorrência da pretendida omissão. Aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, por serem considerados prote-latórios os embargos.

ED-AG-RR - 1.001-75 -- TRT 18 Re-ED-AG-RR — 1.001-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Embargados: Joaquim Pereira Antunes e Outros (Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes). (TP — 274-77).

Decisão: Unanimemente, refeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de declara-

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados, por inocorrência da omissão.

ED-AG-RR — 1.093-75 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante. Rede Ferroviária Federal S. A. 7º Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Embargados: Arthur Sobrinho de Mendonça e Outros. (Advogado: Dr. José Maria Martins Filho). (TP — 2.238-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os

embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por inexistência de omissão.

AG-RR — 1.404-76 — TRT 2° Região.

— Relator: Ministro Barata Silva. —
Agravante: Isidoro do Nascimento (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

— Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca); (P — 167-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

provimento.

ED-AG-RR - 1.519-75 - TRT 6 Re-— Relator: Ministro Lima Teixei-- Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Nordes-te (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Agravados: João Bavogada: Dra. Marinalva Reis Gomes e Silva). (TP — 2.154-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA - Embargos de declaração que são rejeitados por inocorrência de omissão.

AG-RR — 2.598-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: Banco Nacional de Minas Gerais S. A. e Sindicato dos Emprega-dos em Estabelecimentos Bancários do dos em Estabelecimentos Bancarios do Sul Fluminense (Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP — 178-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento a ambos os agravos. EMENTA — Agravos a que se ne-

ga provimento.

ED-AG-RR — 2.869-75 — TRT 1⁸ Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargados: Silvio Souza Benatar) — Embargados: Silvio So Lima e outros (Advogado: Dr. Uli Riedel de Resende). (TP — 275-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA — Embargos de declara-

ção que são rejeitados por inocorrência de omissão.

AG-RR — 3.928-75 — TRT 1º Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Ernani Luiz Lacerda Fonseca. (Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). (TP — 187-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AG-RR — 4.432-75 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Célio Silva). — Agravado: Celestino dos Santos Jorge (Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente). (TP — 535-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-RR-4.538-75 — TRT 2* Região Relator: Ministro Lima Teixeira — Agra-vantes: Paulo Aragão e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) —
Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista
S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz
T. Nogueira) — (TP-210-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.687-75 — TRT 4 Região Relator: Ministro Barta Silva — Agra-vante: Banco Itaú S. A. e Laudemir Antonio da Costa Leme (Advogados Drs. Hermenito Dourado e José Torres Neves) — Agravados: Os mesmos. (TP-361-77)

Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-4.699-75 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Aurélio Gomes e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca) — (TP-216-77).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.971-75 -- TRT 2ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Maria do Carmo Nucci Braga e outra e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca) — Agravados: Os mesmos. — (TP-371-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-13-76 - TRT 6* Região - Re-AG-RR-13-76 — TRT 6 Regiao — Re-lator: Ministro Barata Silva — Agravan-te: Companhia Usina Tiuma (Advoga-do Dr. Arnaldo Von Glehn) — Agrava-do: Vicente Galdino da Silva (Advoga-do Dr. Newton Victor). — (TP-385-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao agravo.

> EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-14-76 — TRT 6º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Christiano Luiz Horta de Lima vante: Christiano Luiz Horta de Lima (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: João Batista de Siqueira (Advogado Dr. Theobaldo José Machado). — (TP-386-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-18-76 — TRT 4º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Ademir José Concer (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — (TP-234.-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-31-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Sonia Regine Devecchi (Advogado Dra, Maria Lucia V. Borba) — Agravado: Banco União Comercial S. A. (Advogado Dr. Antonio Carlos Andrade Leone) — (TP-235-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-44-76 -- TRT 5 Região — Relator: Barata Silva — Agravante: Jose Barbosa da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-538-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-81-76 — TRT 1 Região lator: Ministro Barata Silva - Agravante: Cesar Alves Ferreira (Advogado Dra. Maria Lúcia V. Borba) — Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — (TP-387-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-85-76 — TRT 2* Região — Re-lator: Ministro Coqueijo Costa — Agra-

vante: S. A. Frigorifico Anglo (Advogado Dra. Maria Cristina P. Cortes) — Agravada: Iracy Torres (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — (TP-237-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-99-76 — TRT 4 Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: João Antonio Miralla (Advogado Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). (TP-388-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-102-76 — TRT 4* Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Wanderlei Constantino Hostyn (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravada: Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento (Advogado Dr. Adalberto Camerino de Aragão). — (TP-238-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-113-76 -TRT 2ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Avelino Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravados: D'Agostini, Izzo & Cia. Ltda. e outro. — (TP-389-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-118-76 -TRT 2 Região AG-RR-118-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Severino Pedro da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Permetral S. A. — Metais Perfurados (Advogado Dr. João Evangelista Ferraz). — (TP-390-77).

Decição: Una nimemente persona pro-

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-131-76 — TRT 2º Região —
Relator: Ministro Coqueijo Costa —
Agravante: Drink's S .A. — Transporte de Valores (Advogado Dr. Antonio
Carlos Gonçalves) — Agravado: Delmiro
Sarzano Carlos (Advogado Dr. Henrique
José Barbosa Grecco). — (TP-240-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega

provimento.

AG-RR-161-76 -TRT 2ª Região AG-RR-161-76 — TRT 2º Regiao —
Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Dorta de Oliveira Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende)
— Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antnoio Miguel Pereira) — (TP-391-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-171-76 — TRT 2^t Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agra-Getúlio Duarte Pinto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Nelson Dias). Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). (PT-392-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-177-76 — TRT 5° Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Antonio Rodrigues dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (TP-393-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-196-76 — TRT 4 Região Relator: Ministro Barata Silva — Agra

vantes: Lauro Raimundo Pereira e ou-

provimento.

tros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Agravada: Companhia Estadusi de Energia Elétrica (Advogado Dr. Ivan Carlos Luzzatto). — (TP-394-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-209-76 -TRT 2ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Alves de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté. (TP-395-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-221-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Rui Jarbas Cardoso e ou tros (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Agravada: Companhia Telefônica Brasileira (Advogado Dra. Maria de Lourdes D. L. Salaberry) — (TP-

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-227-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Marcio Gontijo) — Agravados: José Soares Filho e outros (Advogado Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa). — (TP-396-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-265-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7º Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Roberto Benatar) — Agravados: Amaro F. França e outros (Advogado Dra. Alice Alves da Silva). — (TP-938-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

> EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-275-76 -TRT 2 Região Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agra vante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpídio Araújo Neris) — Agravado: Gaspar Vilella Staud (Advogado Dr. Wilson Sokowski) — (TP-39-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro vimento ao agravo.

> EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-290-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos More.ra de Luca) — Agravados: Odon Miguel de Sousa e outros (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). — (TP-400-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-312-76 -TRT 2ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agra-vante: Therezinha Giudice Dinardi (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Industrial e Agricola Boyes (Advogado Dr. Hugo Mósca). — (TP-401-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-381-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco União Comercial S.A. (Advogado Dr. Luiz Miranda) — Agravado: Pedro Birolini (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (TP-403-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-438-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa —

Agravante: Laércio Antonio Casemiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dr. Arthur Vallerini). — (TP-404-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-450-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpídio Araújo Neris) — Agravado: Ubirajara Costa (Advogado Ulisses Riedel de Resende). (TP-

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-457-76 — TRT 2* Regiao — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dra. Maria Cristina P. Cortes) — Agravados: José Alves de Menezes e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (TP-

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-498-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Therezinha de Jesus Franco Calzavara e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-407-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-559-76 — TRT 2º Região Relator: Ministro Barata Silva — Ag Agrarelator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Simões Barroso (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro Sul — 10° Divisão — Noroeste (Advogado Dr. Roberto Benatar). — (TP-409-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-560-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: Anízio Rodrigues de Castro (Advogado Dr. José Torres das Neves) — (TP-410-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-588-76 — TRT 1* Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Jaime Kritz (Advogado Dr. Hugo Mosca) — Agravado: Antonio José go Mosca) — Agravado: Antonio José de Castro (Advogado Dr. Ivan Paim Ma-ciel). — (TP-411-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

– TRT 2º Região – Barata Silva — Agra-AG-RR-626-76 -Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Armando Gomes Fernandes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-412-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-630-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Antonio Villas Boas e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Fertura Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-413-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento so agravo

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-669-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. (Advogado Dr. Leodito Luiz de Faria) — Agravado: Antonio Dutra da Rosa Filho (Advogado Dr. Francisco Maia). — (TP-414-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

> EMENTA: Agravo a que se nega provimento. provimento.

AG-RR-670-76 -TRT 1ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Vieira Marcos (Advogado Dr. Júlio Cázar Martins) — Agravada: Com-panhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Valério Rezende). — (TP-415-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-674-76 — TRT 3º Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: José Gomes Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Solange Vieira de Souza e Carlos Moreira de Luca) — Agravados: Os mesmos. — (TP-416-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 676-76 — TRT 3ª Região Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Aparecido Alves de Oliveira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-417-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-727-76 — TRT 2* Região. Rel.. Ministro Coqueijo Costa. Agravante:
José Florindo de Souza (Adv. Dr. Ulisses
Riedel de Resende). Agravada: Jubran
— Engenharia, Comércio e Indústria S.A.
(Adv. Dr. Tomás Carlos Alberto Di (Adv. Dr. Tomás Mase). (TP-418-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-742-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Banco do Brasil S.A. e Carlos Luiz de Fonseca Netto (Advs. Drs. Eupídio Araujo Neris e Ulisses Riedel de Re-Eupídio sende). Agravados: Os Mesmos. (TP-419-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-785-76 - TRT 2* Região. Rei. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravado: Jacy Ferreira de Campos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-420-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao gravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-787-7 -- TRT 2ª Região. Rel Ministro Barata Silva. Agravantes: José Rosa Paes e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-421-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-800-76 — TRT 3* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Luiz Ildefonso de Almeida Pena e outros (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravando: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. José Maurício Penna). (TP-422-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AG-RR-828-76 — TRT 28 Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Frigorifico Anglo (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravado: Antonio José Lopes (Adv. Dr. Mário Barboza da Silva). (TP-423-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-839-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: José Raimundo Dias (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: João de Carvalho (Adv. Dra. Mariza Schutzer Del Pero). (TP-424-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-842-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo (Adv. Dra. Ma-

ria Cristina P. Cortes). Agravado: Waldomiro Moreira dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-425-7).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-853-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: José Getúlio Duarte Pinto (Adv. (Adv. Dr. José Alberto do Couto Maciel). Agravada: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). (TP-426-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-909-76 TRT 5* Região. Rel. AG-RR-909-76 — TRT 5* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Getulio de Aguiar Brito (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. José Carlos de Souza). (TP-427-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-949-76 — TRT 2ª Região. Dell. Ministro Coqqueijo Costa. Agravante: S.A. Indústrias Votorantim (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). Agravados: Antônio Angelo Raimundo e outros (Adv. Dra. Melania Toledo de Campos Soranz). (TP-428-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-961-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: André Paulino e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasal — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-429-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao gravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-963-76 - TRT 2ª Região, Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: Wagner Costa (Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio). (TP-430-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-964-76 — TRT 2* Região.. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Rubens Antonio de Magalhães e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Wilson Callege Coqueijo). (TP-431-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-971-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Pedro Inacio da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Cia. Lithográfica Ypiranga (Adv. Dr. Antonio da Costa Neves Neto). (TP-432-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-982-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agavante: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). Agravado: Luiz de Oliveira Montanari (Adv. Dr. Celio Goyatá). (TP-433-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-992-76 — TRT 28 Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Aravados: Manoel Alves Moura e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-434-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.034-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Industrial e Comercial Brasileira S.A. — Incobrasa (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (Adv. Dr. Hugo Gueida Rocha e outros (Adv. Dr. Ary Chiapin). (TP-435-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.035-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agragantes: Albino Trindade Ferreira e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agrava: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (TP-436-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.057-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Arim Augusto da Silva e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-437-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.078-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Francisco Alcarde Poveda (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: S.A. Industrias Votorantim (Adv. Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa). (TP-438-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.146-75 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Isolino Godoy (Adv. Dr. Uliisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-347-71).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.156-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barta Silva. Agravante: Jesu Novais (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Técnica Industrial Oswaldo Filizola (Adv. Dr. Antonio A. Correra). (TP-439-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.162-76 — TRT 2º Região Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Brasileira de Alumnio (Adv.

Dr. Arnaldo Von Glehn). Agravada: Benedita Alves Lopes (Adv. Dr. Silvio Antonio de Oliveira). (TP-440-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimneto.

AG-RR-1.180-76 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-441-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.186-76 — TRT 4º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Joana Juba de Oliveira (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Agravada: Indústria de Roupas Renner S.A. (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (TP-442-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.197-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Roberto Pavan e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-443-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.232-76 — TRT 5* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Adelma Fernandes dos Reis e outros (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rêde Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). (TP-539-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.242-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Cia. Industrial Rio Guahyba (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravados: Rubens Paiva e outros (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). (TP-444-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.263-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Walquiria Gomes Ribeiro (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Luiz Miranda). (TP-445-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.276-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Augusto Freitas Gordilho). Agravado: Antonio Etelvino dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-446-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.314-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Lourdes Cassapula Gomes Ribeiro (Adv. Dr. José Torres das Neves) Agravada: GTE Sylvana — Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Montovani). (TP-447-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao gravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.325-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Marino Silveira Gonçalves (Adv. Dr. José Francisco Boselli). Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (TP-448-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.339-76 — TRT 1* Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Sebastião Gil Benito (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: Gráfica Waldemar Ltda. (Adv. Dr. Hugo Mósca). (TP-449-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.369-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Helio Rocha Vieira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: União de Bancos Braslleiros S.A. (Adv. Dr. Tito Flavio Aude). (TP-450-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.395-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Mário Rumenos (Adv. Drº Maria Lucia V. Borba). Agravada: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo) (TP-451-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.422-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: João Marcos Diogo de Oliveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). (TP-452-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.637-76 — TRT 5º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Agnelo Francisco de Almeida Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Oswaldo Mendonça (Adv. Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz). (TP-454-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.677-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Albertina Ferreira Batista e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.; (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (TP-455-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.731-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravados: José Benedito de Freitas e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-456-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se r. ga provimento.

ARQUIVOS Do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140 (outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados:

O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO Nº 1.081 PREÇO: Cr\$ 0,35 AG-RR-1.776-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: José Cuilherme Barbosa (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Adhemar Iervo-lino). (TP-457-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.800-76 - TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Armando Lourenço (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-458-77).

Decisão: Unanimemente. negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.807-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Rubens Belinelli (Adv. Dr. Ulisses Rie-del de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-459-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.021-76 — TRT 24 Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: José Rambaiolo (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-460-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2177-76 - TRT 14 Região. AG-RR-2177-76 — TRT 1 Regiao.
Rel. Ministro Barata Silva. Agravante:
Cia: Indústria de Papel Pirhy (Adv. Dr.
Aloysio Moreira Guimarães). Agravados:
Carlos Alberto dos Santos e outros (Adv. Dr. Sérgio Ferraz). (TP-461-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega

AG-RR-214-76 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Cia. Meridional de Mineração (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). Agravado: Rosemiro Rayol Bagot (Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). (TP-397-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-349-76 - TRT 23 Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Antonio M. Leite). Agravado: Euripedes Fidalgo Silveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-402-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.545-76 -TRT 23 Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Maria do Carmo Vigato Serafim (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). (TP-453-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.549-76 -TRT 23 Região Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. José Maria de S. Andrade). Agravado: Geraldo Monteiro dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-540-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Embargos

E-RR-1.623-74 — TRT 29 Região. Rel. Hinistro Fortunato Peres Jr. Embar-ce te: Odilon Smocking (Adv. Dr. es Riedel de Resende). Embargado:

Móveis Paschoal Bianco S.A. (Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo). (TP-

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-2.739-74 -– TRT 1ª Região. Rel. E-RR-2.739-74 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Embargante: Distribuição Nacional S.A. — Administração e Serviços Gerais (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Renato da Silveira Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Moacyr Alves de Medeiros). (TP-492-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se

E-RR-4.887-74 — TRT 5^a Região. Rel. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. Embargante: Estácio Correia Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Cia. Docas da Bahia (Advs. Drs. Roberto Ramires Moledo e Aurélio Pires). (TP-496-77).

Decisão: Por maloria, conheceram dos embargos e no mérito, receberam dos para, declarando a competência da Justiça do Trabalho determinaram a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie a reclamação, como entender de direito

EMENTA: A União, pelo Departa-mento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao intervir na recla-mada, não dá à interventora con-dição de assistente, de forma a deslocar a competência da Justica do Trabalho. Aliás, a intervenção operou-se "nos serviços", e rão na própria concessão que prossegue, segundo a teoria do direito administrativo. Embargos acolhidos.

E-RR-167-75 - TRT 5* Região, Rel. E-RR-167-75 — TRT 5* Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Embargante: Manoel Vieira de Souza (Adv. Dr. Ulis-ses Riedel de Resende). Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-498-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: O adicional de antiguidade tem natureza salarial e sobre ele deve ser calculado o de periculosiidade. Embargos conhecidos e aco-

E-RR-241-75 - TRT 5 Região, Rel. Ministro Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) Embargado: Lourival Bispo Ferreira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-500-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Petrobrás — O adicional periculosidade incide também sobre os triênios devidos a seus emprega-

E-RR — 391-75 — TRT 18 Região. Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. Embargante: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (Advogado: Dr. Inezil Penna Marinho). — Embargado: Rober-to Christiano Petersen (Advogado: Dr. José Francisco Boselli). (TP-517-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não conhece.

E-RR — 734-75 — TRT 2* Região. Relator: Ministro Simões Barbosa. Embargante: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. José A. Couto Maciel). — Embargado: Euclides Rubens Biagi. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP 80-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA - Legitimidade de representação que se verifica pela presença do mandato nos autos.

- 1.409-75 - TRT 1º Região. — Ministro Alves de Almeida. — Embargante: APOLO — Produtos de Aço S. A. (Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer). Embargado: José Braz Baia da Rocha. (TP — 507-77).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

– Embargos a que se EMENTA nega acolhimento.

E-RR - 1.427-75 -- TRT 2ª Região E-RR — 1.427-75 — TRT 2* Regiao.
— Relator: Ministro Fortunato Peres Jr.
— Embargante: Georgina Vieira da Costa. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Embargada: Modas Etam S. A. (Advogado: Dr. Granadeiro Guimarães). (TP — 508-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não

E-RR — 1.451-75 — TRT 1* Região.
— Relator: Ministro Fortunato Peres Jr.
— Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Embargado: Manoel Sampaio Guimarães. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 509-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não conhece.

E-RR — 1.461-75 — TRT 38 Região. E-RR — 1.401-75 — TR1 3* Regiao.
— Relator: Ministro Alves de Almeida.
— Embargante: Banco Mineiro do Oeste
S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de
Castro). — Embargado: Carlos Roberto
de Almeida. (Advogado: Dr. José Rezende Lara). (TP — 510-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR — 1.596-75 — TRT 2⁸ Região. — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Embargante: Pedro Terci-(Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Companhia de Fia-ção e Tecelagem Assumpção. (Advogado: Dr. Olavo Leonel de Barros). (TP —

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que não se conhece por não justificados.

- 1.763-75 - TRT 2* Região. E-RR — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Aprígio José Trevisan. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro tricidade tricidade S. A. (Advogado Dr. Pe Augusto de Freitas Gordilho). (TP

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeira instância. O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito, por maioria.

EMENTA --- Embargos conhecidos e que são acolhidos para ser resta-belecida a sentença de origem.

E-RR — 2.107-75 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Embargante: Industrias Fi-lizola S. A. (Advogado: Dr. J. Grana-deiro Guimarães). — Embargado: Cícero Marques dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — ... 2.222-76)

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabe-lecer a veneranda decisão regional.

EMENTA — Defeso é ao Tribunal Superior através recurso de revista reexaminar matéria de fato. Decisão que assim procede vulnera o disposto no artº 896 da CLT.

- 2.202-75 - TRT 12 Re-ED-E-RR gião. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7º Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Atila Augusto de

Almeida (Advogado: Dr. José Francisco Boselli). (TP — 525-77). Decisão: Unanimemente,* rejeitaram os

embargos.

EMENTA - Embargos que se re-

E-RR-2.796-75 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Embargantes: José Soares de Oliveira e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargada: Companhia Estadual de Gás — CEG (Advogado Dr. José Moura Rocha). — (TP-555-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhe-

E-RR-3.130-75 — TRT 5* Região — Relator: Ministro Ary Campista — Embargante: Perivaldo Barbosa Calmon (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-Sertel-2 (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — (TP-561-77). Decisão: Sem divergência, conheceram em parte, do sembargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos. O adicional de insalubridade incide sobre os salários globais "ex vi" da Lei nº 2.573-55.

E-RR-3.274-75 — TRT 2° Região — Relator: Ministro Renato Machado — Embargante: Sebastiana Rodrigues Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Duplex S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Ary Lopes Rodrigues). — (TP-90-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação do Prejulga-do nº 43. Embargos não conhecidos.

E-RR-3.590-75 — TRT 8^a Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Embargante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado Dr. Celso Franco de Sá Santoro) — Embargado: Hermógenes Macedo (Advogado Dr. Mário Martins Bermejo). — (TP-60-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos .

E-RR-4.526-75 — TRT 5* Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPNE (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Embargadas: Iraci dos Santos Menezes e Josefa Maria de Souza (Advogado Dr. Silvio Santana Filho). — (TP-2.092-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a dedução das quantias já pagas.

EMENTA: Embargos de que se conhece e que se acolhem.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-613-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Nelson Tapajos — Agravante: Mauro José Lima Batista (Advogado Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro)

— Agravado: Estado do Rio de Janeiro
(Advogado Dr. Renato Freitas Ramos). T-2.753-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI-685-76 — TRT 5° Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargante: Banco do Estado da Bahia S. A. — BANEB (Advogado Dr. José Martins Catharino) — Embargado: Aureliano Augusto da Silva (Advogado Dr. Ruy Espinheira). — (1° T-31-77) T-31-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por inocor-rência de omissão.

AI-1.651-76 — TRT 2º Região — Re-lator: Ministro Nelson Tapajós — Agra-

vante: Chrysler Corporation do Brasil (Adovgado Dr. Afranio de Mello Franco Nabuco de Araújo) — Agravado: João Ignacio Corrêa. — (1º T-2.760-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.559-76 — TRT 5* Região — Re-AI-1.559-76 — TRT 5° Região — Re-lator: Ministro Lima Teixeira — Agra-vante: Auto Oficina Santo Rei (Advo-gado Dr. Ernandes de Andrade Santos) — Agravado: Théw Almeida Vieira (Ad-vogado Dr. José Roberto de Souza Cruz) (1* T-221-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2.206-76 — TRT 1º Região — Re-lator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria (Advogado Dr. Everardo de Andrade Corrêa) — Agra-vado: Sindicafo dos rabalhadores nas Indústrías da Construção e do Mobiliário de Barra do Piraí (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack). — (1º T-42-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.901-76 — TRT 5 Região — Re-lator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Costa) — Agravados: Avelino Bispo de Almeida e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1* T-62-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.912-76 — TRT 6º Região — Relato: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Companhia de Navegação Cabo Frio (Advogado Dr. Moacyr César Baracho) — Agravados: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Maritimos — Delegacia de Macáu e outros (Advogado Dr. Dário Mariani Guerreiro). — (1º T-228-77).

Decisão: Unanimemente, não conhece-

EMENTA: Não se conhece de agra vo interposto após o prazo legal.

AI-3.027-76 - TRT 43 Região -Al-3.027-76 — TRT 4* Regiao — Re-lator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Ad-vogado Dr. Gilberto da Rocha Mene-gassi) — Agravada: Haydée Ocampos da Silva (Advogado Dr. Pedro Conceição Ocampos da Silva). — (1* T-163-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Foi intempestividade ementa: Foi a intempestividade argüida em certidão tornada sem efeito, que não produziu nenhum efeito para o acórdão regional, porque válida foi a de 9 de fevereiro de 1976. Certo o despacho agravado. Agravo improvido.

AI-3.045-76 — TRT 1º Região — lator: Ministro Hildebrando Bisaglia Agravante: S. A. Cotonificio Gávea (Advogado Dr. Adilson Moreira da Silva) — Agravado: José Domingos de Oliveira (Advogado Dr. Paulo Afonso Ouriveis). — (1° T-70-77).

Decisão: Unanlmemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.054-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. José Francisco Vieira Halayel) — Agravados: Mário de Souza Vitorino Filho e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Montenro). — (1º T-2.932-76).

Decisão: Unanimemente, deram pro vimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.059-76 - TRT 1 Região - Re-Ar-3.039-16 — IRT I Regiao — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Panificação Pontevedra Ltda.
(Advogado Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberri) — Agravado: Antonio Mendes de Almeida (Advogado Dr. Elio Machado) — (1ª T-71-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.075-76 — TRT 2⁸ Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho) — Agravado: Sebastião Soares. — (1⁸ T-164-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face iteratividade da jurisprudência.

AI-3.077-76 — TRT 2³ Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Agravado: José Alves. — (1³ T-165-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecida a habituadade de horas extras pelas instâncias percorridas, a revista, querendo modificar tal situação, objetiva reexame de provas. Mantenho o despacho, negando provimento ao agra-

AI-3.090-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Hugo Pegaia (Advogado Dr. José Tor es das Neves) — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). — (1* T-2.935-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 46.

AI-3.092-76 — THT 2* Região — Flator: Ministro Hildebrando Bisaglia Agravante: Conter Construções e Co-mércio S. A. (Advogado Dr. Savério Vi-cente Angrisani) — Agravados: Luiz Pe-reira Santiago e outros (Advogado Dr. Adiba Camis). — (1º T-2.936-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.107-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Indústria Gessy Lever Ltda. (Advogado Dr. Antonio José D'Almeida Cabral) — Agravada: Ignez Puccinelli Presutto (Advogado Dr. Marcio Ferreira Turco). — (1* T-166-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não pode rever fatos e provas para modificar sen-tença que reconhece relação de em-prego. Revista bem denegada. Agravo improvido.

AI-3.116-76 — TRT 2* Região -Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Agravados: José Guedes e outros. — (1° T-3.044-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.136-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravados: Diógenes Lameu e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos dos Reis) (1° T-168-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habitual-mente prestadas. Matéria já defi-nida pelo Prejulgado nº 52 do TST.

AI-3.147-76 — TRT 1º Região — Re-lator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Lair Moraes Barbosa (Advogado Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino)

— Agravada: Fundação Itaubanco e
Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). (1* T-10-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.156-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Jatocret Engenharia Lda. (Advogado Dr. José de Paiva Alvarenga) — Agravado: Almerindo dos Santos (Advogado Dra. Leila Miccolis Liberalli). — (1* T-3.045-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa não configurado, pois a reclamada não trouxe testemunhas nem se va-leu de outras provas. No mérito, a matéria é de fato. Agravo desprovi-

AI-3.159-76 — TRT 1º Região — Re-lator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Viação Acaraí S. A. (Advo-gado Dr. Ernesto Machado) — Agrava-do: José Mariano de Farias Filho (Advogado Dr. José Freire da Silva). — (1º T-2.940-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3.180-76 — TRT 3* Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravantes: Banco Nacional S. A. e CMA — Companhia Mineira de Administração (Advogado Dr. José Cabral) — Agravados: Ataliba Severino Souza e outros (Advogado Dr. Célio Goyatá). — (1* T.78-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por versar a matéria o reexame da prova.

AI-3.187-76 — TRT 5* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Petrobrás — Petróleo Brastleiro S.A. (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Rogério de Aquino Teixeira (Advogado Dr. Kleber Oliveira Menezes) — (1* T-170-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação reconhecida com o pagamento de outras verbas, decorrentes da decisão. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.193-76 — TRT 5 Região — Re-lator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: João Souza Carvalho (Advogado Dr. José Roberto de Souza Cruz)

— Agravada: Indústrias Alimenticias

Maguary S. A. (Advogado Dr. Dyval

Ribeiro Soledade). — (1* T-171-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por estar desatendido o art. 896 da CLT.

AI-3.199-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Companhia Excelsior de Seguros (Advogado Dr. Francisco Arnaldo de Assumpção) — Agravado: João Ribeiro Montes (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (1º T-236-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.203-76 — TRT 1* Região — Re-lator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: José Paulo Barros Hungria (Advogado Dr. Adão Manoel Monteiro). — Agravada: Empresa Brasileira de Te-lecomunicações S. A. (Advogado Dr. Giovanni Nunes de Melo). — (1* T-237-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.219-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva). — Agravado: Luiz Estevo Ricci (Advogado Dr. Juarez de Sant'Anna). — (1* T-3.046-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso desprovido por alta de apresentação do traslado falta de apresentação do traslado das razões do Recurso de Revista,

peça indispensável à constituição do instrumento de agravo.

AI-3.220-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravado: João Alves dos Santos (Advogado Dra. Yolie Mendonça Giannotti). — (1* T-3.047-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinarias habitualmente prestadas integram o cálculo das férias gratificação nata-lina, repouso e Fundo de Garantia. Agravo desprovido.

AI-3.241-76 — TRT 4* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Univest S. A. — Distributdora Nacional de Títulos e Valores Modora Nacional de Itulos e Valores Mo-biliários (Advogado Dr. Carlos Eduardo Bergman) — Agravado: Décio Gervásio Cesconetto (Advogado Dr. Saul de Mei-lo Calvete). — (1* T-172-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Revista indeferida. Razão para negarse provimento ao Agravo.

AI-3.255-76 - TRT 2* Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Maria Isolina Marques da Luz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: SOPALA — Sociedade Paulista de Lustres e Luminosos de Acrílico Ltda. (Advogado Dr. Gilberto de Mello Pereira). — (1º T-81-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Agravo provido, para se ensejar melhor exame da revista.

AI-3.263-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Manoel da Luz de Oliveira Sobrinho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Anello & Nallin Ltda. — (1* T-173-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da

AI-3.289-76 — TRT 2º Região — Re-lator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Justino Corrêa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agra-vada: Companhia de Fiação e Tecidos São Bento. — (1º T-175-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecendo as instâncias percorridas a justa causa para a despedida, a revista, por mais elegante que seja, pretende reexame de fato, o que não é possível. Nego provimento ao agravo.

AI-3.311-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Walter de Aguiar) — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (1* T-178-77) AI-3.311-76 — TRT 1 Região 176-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.320-76 — TRT 5º Região — Re-lator: Ministro Simões Barbosa — Agra-vante: Petróleo Brasileiro S. A. — Pe-trobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Edmar Santos (Advogado Dr. Manoel Hermes de Li-ma). — (1º T-86-77).

Decisão: Unanimemente, negaram proprovimento ao agravo.

EMENTA — Não serve para funda-mentar a revista acórdão que dirime questão diferente, em que os fatos divergem.

AI — 3.332-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Neville George Trebilcock. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Rádio Difusora São Paulo S. A. (1º Turma — 177-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por tratar-se de matéria

AI — 3.341-76 — TRT 5 Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Rede Ferroviária Federal
S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa).
— Agravados: Ananias Pinto e outros.
(Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1º Turma — 87-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.342-76 — TRT 5ª Região. —
Relator: Ministro Lima Teixeira. —
Agravante: Rêde Ferroviária Federal
S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa).
— Agravados: Abílio Sebastião dos Santos e Outros (Advogado: Dr. Ulisses
Riedel de Resende). (1ª Turma — 88-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

AI — 3.347-76 — TRT 2^a Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Carios Roberto Moretti). — Agravado: Adelino Severino da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1^a Turma — 3. 048-78)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 3.349-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Ana de Jesus (Advogado: Dr. Agravance: Ana de Jesus (Auvogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Advogado: Dr. Elcio Silva). (1º Turma — 3.049-76). Elcio

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por versar fatos e provas.

AI — 3.352-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: José Edinaldo Lins Oliveira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogada: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura). (1º Turma — 89-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.365-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Simões Barbosa. — Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). — Agravado: Benedito da Silva Filho. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 244-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não se justifica a revista pela alínea A do art. 896 da CLT, quando há prejulgado e súmula em contrário

AI — 3.369-76 — TRT 4º Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Eduardo Rodrigues Siqueira. (Advogado: Dr. Oly Veiga Corrêa). — Agravada: Majestic — Hotéis Ltda.. (Advogado: Dr. Ell Raiskin). (1º Turma — 90-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

AI - 3.372-76 TRT 4º Região. AI — 3.372-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Manoel José Menezes Vieira (Advogada: Dra. Marilene Somnitz Martins). — Agravada: Indústria Brasileira de Lã S. A. (Advogado: Dr. Caio Candiota de Camargo). (1ª Turma — 178-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.386-76 — TRT 3º Região. - Relator: Ministro Alves de Almeida. -Agravante: Fundação Hospitalar do Dis-Agravante: Fundação Hospitalar do Dis-trito Federal. (Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Agravados: Flavio Daia e Outros. (Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). (1º Turma — 179-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Repouso remunerado. Aplicação da Súmula nº 42 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.430-76 — TRT 2 Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Jeferson Antonio Vital. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resendados de de). — Agravada: Tecelagem Jacyra Limitada. (Advogado: Dr. Vicente Sacilotto Netto). (1ª Turma — 95-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo improvido.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.431-76 — TRT 2ª Região. —
Relator: Ministro Lima Teixeira. —
Agravante: Companhia Municipal de
Transportes Coletivos. (Advogado: Dr.
Adilson Antonio da Silva). — Agravados: Adelino Augusto Serra e Outro.
(Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 96-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial caracterizada.

AI - 3.435-76 -TRT 2 Região -Relator: Ministro Alves de Almeida. —
Agravante: Paulo Madjarof (Advogado:
Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Dirceu Viude & Cia. Ltda. (Advogada: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos). (1* Turma — 180-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato não enseja revista. Mantenho o despacho agravado.

AI — 3.443-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. João Camargo Dias). — Agravado: Valdomiro Concolino (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 181-77)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Complementação da aposentadoria do empregado da Agravante, face à garantia por ela instituída.

AI — 3.444-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Sarah Pinto de Lemos. (Advogado: Dr. Ernesto Machado). — Agravado: Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. João Mário de Medeiros). (1º Turma — 249-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA -- Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI — 3.448-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Fernando Francisco Gomes (Advogado: Dr. Jefferson Hilário Ferreira). — Agravado: Condomínio do Edifício "Delmiro Gouveia". (Advogado: Dr. Ed Gonçalo da Silva). (1º Turma — 97-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que provimento, matéria fática.

AI — 3.531-76 — TRT — 2* Região. — Ministro Lima Teixeira. — Agravan-te: Walter Lopes (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto). — Agravada: Em-

presa Jornalística "Correio de Barretos Ltda." (Advogado: Dr. Edson Flausino Silva). (1º Turma — 182-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por não se enquadrar a revista às exigências do artº 896 da

AI — 3.559-76 — TRT 4* Região. — Relator: Ministro: Alves de Almeida. — Agravante: ORBRAN S. A. — Organização Riograndense de Serviços (Advogado: Dr. João Paulo Campagner). — Agravado: Eloi da Silva Rosa. (Advogado: Dr. Carmelindo Nestor Tosin). (1* Turma — 183-77).

urma — 183-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — O vigia, embora sujeito a jornada de 10 horas, faz jus
as 9° e 10° horas trabalhadas.

AI — 3.561-76 — TRT 4º Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Iria Regina Morales (Advogado: Dr. Milton Madel). — Agravada: Prefeitura Municipal de Pelotas. da: Prefeitura Municipal de Pelotas. (Advogado: Dr. José Luiz Rolhelt). (1º Turma — 184-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.565-76 — TRT 4ª Região. AI — 3.565-76 — TRT 43 Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Mário de Castro Saldanha. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Artefina S. A. — Indústria de Fios e Malhas. (Advogada: Dra. Beatriz Ostermayer). (13 Turma — ... 101-77). — Decião: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI — 3.589-76 — TRT 4* Região — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Padaria Vitória Ltda. (Advogado: Dr. Ary Chiapin). — Agravado: Adão Silveira de Almeida (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1* Tur-- 186-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato, revista bem indeferida. Nego provimento ao Agravo.

AI — 3.639-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Advogado: Dr. Élcio Silva). — Agravados: José Antonio e Outros (Advogado: Dr. Ciro Sales de Oliveira). (1ª Turma — 187-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

AI-3.665-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Agravantes: Administração do Porto de Recife (Adv. Dr. Clóvis de Andrade Leal). Agravados: Antonio Barbosa Neto e outros (Adv. Dr. João José Fialho de Oliveira). (1ª T-188-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não justifica recurso de revista. Mantenho o despacho, negando provimento ao agravo.

AI-3.667-76 — TRT 6* Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Agravante: Comper S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Vicente Moreno Filho). Agravado: Henrique Correia de Arruda Neto (Adv. Dr. João Carlos Regueira). (1* T-189-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

Al 3.683-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teiveira. Agravantes: José Ignácio de Faria Netto e outro (Adv. Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia). Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão-Leopoldina) (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). (1ª T-190-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega

ÍNDICES LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.247

PREÇO: Cr\$ 45.00

SOCIEDADES POR AÇÕES

Lei nº 6.404, de 15/12/76

DIVULGAÇÃO Nº 1.279

PRECO: Cr\$ 20,00

AI-3.686-76 — TRT 1^a Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — Telerj (Adv. Dr. Sérvulo José Drumond Francklin). Agravado: Waldevino Gomes da Silva. (1^a T-191-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida por atender todas as exigências legais. Matéria de fato não enseja revista; mantenho o despacho, negando provimento ao agravo.

Recurso de Revista

RR-3.707-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Estmulo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). Recorrida: Maria Zita Ornelas (Adv. Luiz Alberto Brancato). (1ª T-2946-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceromento recursos

ceram do recurso.

EMENTA: Desatendidos os pres supostos legais não se conhece da

RR-3.887-75 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Orlando José Berto (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e José Torres das Neves). Recorridos: Os mesmos. (1º T-258-77). Decisão: Sem divergência, não conheram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos não conhectos, por desfundamentados.

ED-RR-1.505-76 - TRT 1* Região ED-RR-1.505-76 — TRT 1ª Região.
Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rêde Ferroviária Federal S.A.
7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Arthur Rangel). Embargado: José Alvaro de Gusmão (Adv. Dr. Alino da Costa Mosteiro). (1ª T-105-77).

Decisão: Sem divergência, deram provimento aos embargos nos termos do

vimento aos embargos nos termos do voto do Ministro Relator. EMENTA: Embargos de declara-

cão acolhidos.

RR-2.530-76 — TRT 4º Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: João Maria dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1º T-269-77).

Decisãão: Sem divergência, conhece-am do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: É assegurada a garan-tia aos direitos adquiridos anteriormente à alteração do regime juri-dico, em especial no que tange ao tempo de serviço, nada havendo que iustifique discriminação restritiva aos seus efeitos.

RR-3.035-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Antero de Souza Monteiro e Be-moreira — Cia. Nacional de Utilidades (Advs. Drs. Hugo Mósca e Luiz Otávio Medina Maia). Recorridos: Os Mesmos. (1º T-3074-76). Decisão: Por unanimidade, não conhe-

ram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas, inajustáveis às exigências das alíneas do art 896 da CLT.

RR-3.038-76 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Floriano Maciel. Recorrente: José Magalhães (Adv. Dr. José Moura Rocha). Recorrida: Rêde Ferroviária Federal S.A. — 7º Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1º T-2627-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-se pro-vimento parcial para que baixem os autos à Junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito, por não ser carece

de ação.

EMENTA: Não é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho o aposentado que pleitea direito que lhe concedido na vigência do contrato do marcas de contrato do marcas de contrato de con trato de emprego.

RR-3.042-76 — TRT 1 Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Edvaldo Nunes de Souza (Adv. Dra. Jurema de S. Martins Silva). Recorridos: Nestlé — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares e outra (Adv. Dr. Oswaldo reira de Noronha). (1º T-2975-76). Oswaldo Pe-

Decisão: Sem divergência, não conhe ceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-3.080-76 — TRT 5^a Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Indústria Villares S.A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). Recorrido: José de Mendonça Cruz (Adv. Dr. Waldemar de Souza Rêgo). (1^a T-3075-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de recurso e program lbs provimento.

do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas quanto à alegada prevalência da prova testemunhal, porém no mérito, é negado provimento por caracterizada a relação empregaticia.

RR-3.083-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Francisco Alves de Gois Jesus (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (Adv. Dr. Ulis (1* T-2976-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-3.093-76 - TRT 28 Região. Rel RR-3.093-76 — TRT 2* Regiao. Rei Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: British Federal do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Ismael Corte Inacio). Recorrido: Edison Braz Leonis (Adv. Dr. Eduardo Gomes Pereira).

T-3076-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram

Decisao: Sem divergencia, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O advogado signatária do recurso ordinário valeu-se do mandado tácito. Mas este uão abrange, por sua própria natureza, poderes de substabelecer. Nega-se provimento. provimento.

RR-3.132-76 — TRT 1º Região. Rei Ministro Lima Teixeira. Recorrentes Celio Peixoto e outro Adv. Dr. Fran-cisco Domingues Lopes). Recorrida: Recorrentes: cello reixoto e outro Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes). Recorrida: Churrascaria Gaúcha Ltda. (Adv. Dr. Alberto oreira da Cunha). (1* T-276-77). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem. Súmula 41.

gem. Súmula 41.

RR-3.140-76 -- TRT 2ª Região. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: A. P. Abate S. A. — Comércio, Indústria e Importação (Adv. Dr. José da osta Ramalho). Recorrido: Augusto Lopes Mourão (Adv. Dr. Odair Sanna). (19 T-297-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe

ram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida,
nem pela preliminar, nem pelo mérito, por desfundamentada.

RR-3.208-76 — TRT 4º Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense (Adv. Dr. Armenio Monjardim). Recorrido: Juvenil dos Santos (Adv. Dr. Carlos F. Paixão Araújo). (1º 3077-76). Decisão: Sem divergência, conheceram

recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

меню. EMENTA: Recurso de revista que conhecido e que se nega provimento.

RR-3.220-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Galdino da Silva Cardoso e outro (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Recorrida: Indústria de Sérgio Mascarenhas). (1º 7 Celulose Borregaard S.A. Lúcio Sé de 1976). T-3078

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar pagar como horas extraordinárias até duas por dia, pagando-se de
forma simples as horas excedentes, apurando-se o "quantum" em execução.

EMENTA: Não se trata de rotineira condução do local de residên-

cia dos empregados até a sede do estabelecimento patronal, mas de condução do estabelecimento até o local de difícil acesso, nas matas onde operam os reclamantes. A condução é imprescindivel à propria execução do serviço, não dispondo de outro meio os trabalhadres e dai o fornecimento pela empresa, a interesse do seu negócio.

RR-3.228-7 — TRT 3º Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Orlando O. Miranda (Adv. Dra. Deoclecia Amorelli de Carvalho). Recorrida: Comercial Lux Ltda. (Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Dr. Eduardo Antonio (1º T-2979-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA: Inocorrente a alegada
violação de dispositivo de lei, não se
conhece da revista.

RR-3.235-76 — TRT 1* Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes: Alberto da Cunha Pinto e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Rêde Ferroviária Federal S.A.

Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (14 T-3080-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito da complementação da

aprecie o merito da complementação da aposentadoria.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para que os autos retornem ao Regional.

RR-3.238-76 — TRT 1º Região. Ret. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recor-rente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Warrison da Silva Pereira). Recorridos: Maria Bernadete Gonçalves dos Santos e outros (Adv. Dr. Amaury Tristão de Paiva). (1* T-2636-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso. EMENTA — Revista não conhe-

cida.

RR — 3.257-76 — TRT 4º Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Atalício Lemos da Silva e outros (Advogada: Dra. Dilma de Souza). — Recorrida: Siderúrgica Riograndense S. A. (Advogado: Dr. Ricardo Leão). (1º Turma — 3.081-756).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

provimento.

EMENTA - As faltas por motivos de doença não se definem como ausencia legais, e, em tais termos, se ultrapassam de seis, no período aquisitivo, não permitem o benefício excepcional de vinte dias de férias anuais.

RR — 3.263-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Gildo de Souza (Advogado: Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimen to). — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Nelson Dias). (1º Turma — 2.637-76)

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por disssociada dos permissivos legais.

RR - 3.272-76 -TRT 4º Região Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. - Recorrente: Geneci Ramos Rosa, (Advogado: Dr. Laci Ughini). — Recorrida: Icotron S. A. — Indústria de Componentes Eletrônicos. (Advogado: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). (1º Turma —

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e por maioria, negaram-lhe provimento

EMENTA — Revista a que se nega provimento.

RR — 3.297-76 — TRT 1* Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Walter Mariano e Outros. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. Sérgio Augusto Machado). (1* Turma — 2.736-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe pro-vimento para incorporar no salário, as horas extras habituais, até o máximo de duas diárias.

EMENTA — Dá-se provimento para

mandar incorporar ao salário o valor das horas extraordinárias suprimidas, porém até o limite de duas por dia, por ser este o determinado em lei, salvo a força maior, o que não é o caso.

RR - 3.316-76 -- TRT 1* Região Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente: Aluisio Belarmino de Mattos (Advogado: Dr. José Antonio S. de Carvalho). — Recorrida: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. José Galdino). (1º Turma — 2.640-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

 Recorrente: Petróleo Brasilei PETROBRAS — RPBa. Moura. ro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª Turma — 3.082-76). S. A.

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, quanto aos triênios.

EMENTA — O adicional de peri-

culosidade não incide sobre triênios.

RR — 3.356-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa e Antonio Carlos Ferreira. (Advogados: Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os Mesmos. (1ª Turma — 3.083-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto

de ambos os recursos. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao negaram-lhe provimento e, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-condenação a incidência do adicional solhe provimento parcial, para excluir da bre os triênios. EMENTA

Exclui-se do adicional de periculosidade a vantagem dos triênios.

RR — 3.373-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro: Lima Teixeira. — Recorrente: Eva Maria Lakatos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco. (Advogado: Dr. Tadachi Fuzihara). (1º Turma — 2.982-76). Decisão: Sem divergência, não conhecement de recurso.

ceram do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

da por não atender os pressupostos legais.

RR — 3.376-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogada: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura). — Recorrido: Jesus Pascoal Cota. (Advogado" Dr. Riscalla Abdala Elias). (1ª Turma — 3.084-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir a dobra salarial.

cluir a dobra salarial.

EMENTA — Dá-se provimento para excluir a dobra salarial, pois

para excluir a dobra salarial, pois havia controvérsia.

RR — 3.378-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. (Advogado: Dr. Joel Mello Trindade. — Recorrido: Alvaro Adão. (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma

- 3.085-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA — A reclamação tem por objeto vantagem contratual, julgada procedente. Nega-se provimento.

RR - 3.384-76 - TRT 2* Região. RR — 3.384-76 — TRT 28 Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Ináclo Toledo). — Recorrido: Auriocele Pereira da Costa. (Advogado: Dr. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (18 Turma — 2.983-76). Decisão: Sem divergência, conheceram de recurso a pegaram-lhe provimento. do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA - Revista que é conhecicida e que no mérito, nega-se pro-vimento para ser mantido o acórdão recorrido. Alteração contratual com infringência do artigo 468 da CLT.

RR — 3.393-76 — TRT 4º Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrentes: Agência Lacymar e outras. (Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos.) — Recorridos: Ary Vieira Bidart e Outros. (Advogado: Dr. Antonio Ferreira Martins). (1º Turma — 2.984-76)

Decisão: Sem divergência, não conheram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida

por não atendidos os pressupostos le-gais.

RR-3.404-76 — TRT 3º Região, Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente Recorrente: Jonas Antonio da Silva (Adv. Dr. Gláu-cio Gontijo de Amorim). Recorrido; Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Salva-dor Brasileiro). (1 T-2985-76).

Decisão: Sem divergência, não conheram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR — 3.355-76 — TRT 53 Região. — RR-3.408-76 — TRT 18 Região. Rel. Relator: Ministro Raymundo de Souza Ministro Lima Teixeira. Recorrentes:

Oscar Bezerra da Cruz e Petróleo Brasi-leiro S.A. — Petrobrás (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos Os Mesmos. (1ª T-122-77). Recorridos Os Mesmos. (1º T-122-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, daram-lhe provimento para julgar procedente o pedido do adicional.

EMENTA: Revista do empregado que é conhecida e que se dá provimento, por alteração contratual art?

468 e face à Súmula 60 do TST. Quanto à revista da empresa é conhecida e, no mérito, se nega provi-

nhecida e, no mérito, se nega provi-mento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os triênios.

RR-3.425-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Hélio Garbelini Leonardi (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (1º T-2986-76). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se pro-vimento, pois restou comprovada a correta aplicação da pena discipli-nar (Suspensão por uum dia). Matéria fática.

RR-3.431-76 - TRT 28 Região. Rel. Ministro Floriano Maciel. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Reforridos: Roberto Joaquim Guilherme e outros (Adv. Dr. Jaime Marongoni). (19 T-2739-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-3.435-76 — TRT 2⁸ Região. Rel. Minsitro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Nelson Rodrigues Neubern e outro (Adv. Dr. Nivaldo Pessini). Recorrida: Companhia Garioca Industrial (Adv. Dr. Armando Augusto da Cruz). (1º T-3086-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o "quantum" em execução e obedecida a prescrição bienal, quanto aos repousos remunerados.

EMENTA: Rescisão seguida de readmissão com despedida noventa dias após. Fraude presumida. Repouso remunerado é devido a vendador presista Provida dedor pracista. Revista provida.

RR-3.440-776 - TRT 4* Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recor-Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Geny Alves da Silva (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: Alberto M. Tachemco (Adv. Dra. Zola Emílio Silva). (1* T-2987-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe

provimento

EMENTA: Jornada prorrogada com folga aos sábadas. Inexistente acordo ou concessão com a empregada. Ordenado o pagamento do adicional de horas extras com repercussões. Descabe o pagamento das horas em apreço porque já pagas. Revista não

RR-3.442-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Mário de Oliveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco Sul Brasileiro S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (1* T-2988-76).

Decisão: Sem divergência, não conherem do recurso.

ram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida. RR-3.452-76 — TRT 4* Região. Ret. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Gabriel Cardoso (Adv. Dr. Telmo Apparício Grillo). Recorrida: Cia. Rio-grandense de Saneamento — Corsan Renato J. de A. Silveira).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ram do recurso. EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.456-76 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Alvaro da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Adv. Clemente Silveira de Paiva). (1 T-3037-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida.

- TRT 1ª Região, Rel. RR-3.457-76 Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dra. Angela Marilia de Moraes Peçanha). Recorrida: Luiza Aparecida Rodrigues. (1*

T-282-777).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, por comprovada a insalubridade máxima por laudo pericial e pelos fun-damentos do acórdão recorrido.

RR-3.462-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Waldemar Gargaglione (Adv. Dr. Omar Wanderley Prisco)). Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). (1º T-3088-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamen-

tada.

RR-3.464-76 — TRT 18 Região, Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes: Adelia Maria dos Reis e outras (Adv. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Companhia Souza Cruz Indústria Comércio (Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães). (1ª T-2989-76). Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e, no mérito, por maioria, ne-garam-lhe provimento. EMENTA: Revista que é conhe-

cida e que no mérito, nega-se provi-

mento.

RR-3.471-76 · - TRT 3º Região, Rel. RR-3.471-76 — TRT 3° Regiao. Rel. Ministro Simões Barbosa. Recorrente: Astolfo Lopes Pinto (Adv. Dr. José Tor-res das Neves). Recorrido: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). (1° T-283-77)

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Há de ser grave a falta para a rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado estável.

RR-3.477-76 — TRT 28 Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Dalila Neiva (Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia). Recorrida: Rhodia — Indústrias Químicas e Texteis S.A. (Adv. Dr. Umberto Mendes).

* T-3089-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA: A matéria questionada situa-se em termos de fato. Revista não conhecida.

RR-3.492-76 — TRT 2ª Região. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Recorrido: Arthur Leolino da Silva (Adv. Dr José Torres das Neves). (1º T-3090-76). Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA: Estabilidade reconhecida em face da prova. Recurso não

RR-3.510-76 — TRT 1º Região. Rel. Ministro Bisaglia. Recorrentes: Manoel Calfo e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Henkel — Produtos Domésticos Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Baston). (1º T-2645-76). Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

ceram do recurso

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.525-76 — TRT 18 Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Ruy de Souza Toscano (Adv. Dr. David Silva Junior). Recorrida: Piramides Brasilia S.A. (Adv. Dra. Eunice Aparecida Leme). P T-3091-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-3.554-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Dunário Rodrigues de Almeida rente: Dunário Rodrigues de Almeida (Adv. Dr. Carlos A. Selva). Recorrida: ia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1º T-2646-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.570-76 - TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes. Sidney Gomes e outros e Indústria Metalúrgica Forjao S.A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). Recorridos: Os Mesmos. (1ª T-2647-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso da empresa e conhe-

cendo do apelo dos empregados, por

maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicada a constitucionalidade do artº 3º do D. Lei nº 389-68 inclusive pelo Prejulgado nº 41 do TST devido é o adicional de insalubridade a partir de ajuiza-mento de ação. Revista não provida.

RR-3.577-76 — TRT 2⁸ Região. Rel. Iinistro Raymundo de Souza Moura. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Armando Rizzi e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Sifco do Brasil S.A. — Indústrias Metalúrgicas (Adv. Dr. Jos Rui Miranda Duarte). (1º T-2991-76). Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instân-

EMENTA: A concessão do repouso não obedece à determinação legal. Recurso provido para restabelecer a decisão de 1º instância.

RR-3.579-76 — TRT 2⁸ Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Indústrias Villares S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). Recorrido: Milton Amorim de Lima (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1⁸ T-2992-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de recurso e pegaram-se provimento.

do recurso e negaram-se provimento. EMENTA: Revista que é conhecida

e que no mérito, nega-se provimento.

RR-3.580-76 - TRT 28 Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Walkíria dos Santos Rama-lho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recorrida: Viação Aérea São Paulo S.A.

VASP (Adv. Dr. Antonio Alves Ferreira). (1* T-3092-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem funda-

RR — 3.582-76 — TRT 2* Região Relator: Ministro Raymundo de So Souza Moura. — Recorrentes: Pedro Quirino da Rocha e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Laminação Nacional de Metais S. A. (Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira). (1ª Turma — 3.093-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e deram-lhe provimento, para assegurar o adicional desde dois anos antes do ajuizamento.

EMENTA — Insalubridade preexis-tente| Direito ao adicional desde dois anos antes do ajuizamento.

RR - 3.586-76 - TRT 2ⁿ Região. Reator: Ministro Lima Teixeira. — Re-corrente: Banco do Brasil S. A. (Advo-gado Dr. José Inaldo Silva Monteiro). — Recorrido: José Theodoro de Oliveira Cintra. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1º Turma — 2.993-76). Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provi-mento por aplicação da Súmula 51 do TST.

RR — 3.59276 — TRT 1^a Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. - Recorrentes: Bento Rodrigues Filho e Outro. (Advogado: Dr. Llisses Riedel de Resende). - Recorrida: LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Pedro Gordilho). (1ª Turma Dr. 3.094-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inexistente a identidade de funções impossível deferir-se a equiparação salarial. Revista não provida.

- 3.604-76 -TRT 2º Região: Re-RR lator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrentes: Manoel Gonzaga dos Santos e outro (Advogado: Dr. Fohad Estefan). — Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogado: Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura). (1ª Turma — 2.994-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso. EMENTA — Recurso não conhe-

RR - 3.611-76 - TRT 6* Região Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Engenho Cumbe. (Advogado: Dr. José Hugo dos Santos). — Recorrido: Severino Antonio da Silva. (Advogado: Dr. José Gonçalves Moisés). (1° Turma — 3.095-76). Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e negaram-lhe provimento

EMENTA - Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR — 3.621-76 — TRT 2ª Região: Relator: Miinstro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Rádio Difusora São Paulo S. A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. — Recorrido: José Pereira de Lucena. (Advogado: Dr. Francisco Car-los de C. Neves). (1ª Turma — 2.649-76). Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

da.

RR — 3.626-76 — TRT 1ª Região: Relaor: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Transforte S. A. Transportadora de Valores (Advogado: Dr. David Silva Júnior). — Recorrido: Roliene Santos Flor. (1ª Turma — 2.650-76). Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

RR -- 3.654-76 - TRT 4^a Região. - Reletor: Ministro Raymundo de Sou-za Moura. - Recorrentes: Companhia Za Moura. — Recorrences. Companina Cervejaria Brahma — Filial Hanseática e José Carlos da Silva Carrete e outros. (Advogados: Drs. Ursulino Santos Filho e Carlos F. P. Araújo. — Recorridos: Os mesmos. (1ª Turma — 3.096-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo dos empregados, deram-lhe provimento para incorporar as horas extras habitualmente prestadas e assegurar o pagamento como hora extra do período do lanche suprimido. EMENTA — Horas extraordinárias habituais integram o salário.

RR — 3.677-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Alínio Martins de Oliveira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Cimento Santa Rita S. A. (Advogado: Dr. Egon Felix Gottschalk). (1ª Turma — 3.097-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos à instância de

origem a fim de julgar o feito, como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para retorno dos autos à instância anterior, uma vez que não há carência de ação.

RR - 3.681-76 - TRT 3^a Região. Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. João Rubio Montes. — Pedro Barbosa de Azevedo. (Advogado: Dr. José Afonso de Alencar). (13 Turma — 2.995-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por desfundamentada, por não atendidos os presupostos legais.

RR — 3.684-76 — TRT 5³ Região.
— Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Dilson Sírios Ramos (Advogada: Dra. Solange P. Damasceno). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1^a Turma — 2.996-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e derem—lhe provimento para

do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, inclusive os triênios. EMENTA — Violado o artº 83 da

CLT, provimento se dá à rev para novo julgamento regional.

RR — 3.687-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. - Recorrente: Expedito Barbosa Lima. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª Turma — 3.098-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram decisão: Sem divergência pegaram-lhe

do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento

EMENTA — Indeferido o pedido de pagamento do adicional regional instituído pela empresa desde que não atendidos os requisitos para a sua per-cepção. Revista não provida.

RR — 3.707-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro: Lima Teixeira. Recorrentes: Oswaldo Alves e Outros. (Advogado: Dr. Oswaldo Penna). — Recorrido: Espólio de José Domingis Aze-

(Chácara Monte Belo). (1ª Turma nha. - 3.099-76)

Decisão: Sem divergência, não conhe

ceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por não enquadrada às exigências do artº 896 da CLT.

RR — 3.718-76 — TRT 2³ Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Valdemar Antonio (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

— Recorrida: Ferlex — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Advogado: Dr. José Andrade). (1ª Turma — 2.652-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram

do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a re-

EMENTA — Falta cometida pelo empregado no curso do prazo de aviso prévio dado pela empresa, não re-tira o direito de indenização mas apenas o direito de permanecer em trabalho até a exigência daquele prazo. Revista provida.

RR — 4.089-76 — TRT 1º Região: — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Moisés Graziani. (Advogado: Dr. Eugenio José dos Santos). — Recorrida: Samarte Empreendimentos Artísticos. (Advogado: Dr. Fernando de Sou-za). (1º Turma — 3.008-76).

Decisão: Sem divergência, não conhe-

ceram do recurso,

CETATOR REVISTA NÃO CONHECI
TOMENTA — Revista não conheci
nem pel EMENTA — Revista não conhecida nem pelas preliminares, nem pelo mérito. Relação empregatícia descaracterizada face à prova.

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumentos

ED-AI — 1.103-76 — TRT 2* Região. Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: LIGHT — Serviços de Ele-tricidade S. A. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 3.106-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os

embargos. EMENTA — Embargos que se re-

AI - 2.208-76 - TRT 2ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Daniel Ferreira (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo). (2ª Turma — 185-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo improvido.

AI - 2.313-76 - TRT 1ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. —
Agravante: Amélia Dias Ferreira. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior).
— Agravada: CEDAE — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos. (Advogado, Dr. Jose

Galdino). 1º Turma — 83-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para

melhor exame da controvérsia.

AI — 2.380-76 — TRT 1ⁿ Região. — Relaor: Minisro Orlando Coutinho. — Agravante: Centrais Elétricas Fluminense S. A. — CELF. (Advogado: Dr. Hugo Mósca). — Agravados: Celso Pacheco Gomes e outros (Advogado: Dr. Paulo Dias). (2º Turma — 84-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo improvido.

AI - 2.457-78 - TRT 6° Região. Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Usina Catende S. A. (Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão). — Agravada: Antonio Maria da Silva. (2º Turma - 85-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Inexistência de julgamento "extrapetita". Tempo de serviço não se presume, há de resultar inequivocamente comprovado para fins de reconhecimento da relação empregaticia.

AI — 2.533-76 — TRT 5* Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa). — Agravados: Júlio Pereira e outros (Advogado: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro) (2* Turma — 2.633-76). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.538-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Juarez Brasil Rocha. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Burroughs Eletrônica Ltda. (2ª Turma — 2.934-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

AI — 3.416-76 — TRT 6º Região. — Relator: Ministro Renato Machado. Agravante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena (Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn). — Agravado: oJsé Cosme da Silva Filho (Advogado: Dr. Paulo da Cunha Lustosa). (2ª Turma -- 35-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Não é cabível recurso de revista quando é razoável a interpretação dada a texto legal.

AI — 3.446-76 — TRT 1º Região. Relator: Ministro Barata Silva. — Ag - Agravante: José Andrade Ramos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Advogado: Dr. Armando Pereira de Miranda). (2ª Turma — 118-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA — Deserto o agravo de

EMENTA — Deserto o agravo de instrumento quando os emolumentos não são pagos no prazo de lei. Agra-vo não conhecido.

AI — 3.491-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Cerello Indústria e Comércio Limitada. (Advogado: Dr. Newton Goncalves Rabello). — Agravado: Francisco João de Azevedo. (2º Turma — 19-77). Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

MENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.507-76 — TRT 53 Região: — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Texaco Brasil S. A. (Advogado: Dr. José Carlos de Souza). —
Agravado: Arivaldo & Freitas de Azevedo Souza. (Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha). (2º Turma — 231-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.516-76 — TRT 8 Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Nilton Souza Barata. (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). — Agravada: Neymar — Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. (2ª Turma

- 120-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro vimento ao agravo. EMENTA — Agravo improvido.

AI - 3.632-76 - TRT 2* Região. -Al — 3.632-76 — TRT 2* Regiao. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Rádio Bandeirantes S. A. (Advogado: Dr. Foad Razuk.) — Agra-vado: Manoel João Filho (2* Turma —

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

238-77)

vimento ao agravo. EMENTA — Agravo improvido.

AI - 3.673-76 - TRT 6 Região. AI — 3.673-76 — TRT 6 Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Companhia Açucareira de Goiana. (Advogado: Dr. Joaquim José de Barros Dias). — Agravados: José Severino de Lima e Outros. (Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho). (2ª Turma — 241-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo improvido

AI - 3.731-76 - TRT 2ª Região. -Relator: Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Comercial de Produtos Alimenticios Soares Ltda. (Advogado: Dr. Fausto Renato de Rezende). — Agrava-Fausto Renato de Rezende). — Agravado: Nilton Batista Gonçalves. (Advogada: Dra. Haydé Del Papa). (2ª Turma — 244-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.770-76 — TRT 3³ Região. - Relator: Ministro Orlando Coutinho. -Agravante: Art. Crom Ltda. (Advogado: Dr. Romeu de Araaújo Abreu). — Agravado: José da Mata Martins. (Advogado: Dr. José Antunes da Silveira). (2º Turma — 304-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.852-76 — TRT 3^a Região. - Relator: Ministro Orlando Coutinho. -

Agravante: Alceu Teixeira de Moura. (Advogado: r. Márcio A. Marques de Almeida). — Agravado: Sebastião Paulo da Silva. (2º Turma — 246-77).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-

vimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

Recursos de Revista

RR — 2.273-75 — TRT 2* Região. - Relator Ministro Orlando Coutinho. -Recorrente: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Recorrido: Waldemar Salles (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (2ª Turma — 2.831-76).

Decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimen-to, para excluir a 7° e 8° horas.

EMENTA — Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR — 4.585-75 — TRT 1ª Região.

Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos). — Embargado: Ronald Stourdzi D'Angelo Visconti. (Advogado: Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro). (2º Turna — 2.970-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os

embargos, por incabíveis.

EMENTA — Não cabem embargos declaratórios contra despacho de Presidente de Turma do TST que indefere o processamento dos embargos.

RR — 983-76 — TRT 3º Região: Relator: Ministro Renato Machado. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). — Recorrido: Sebastião Eustáquio (Advogado: Dr. Alfredo Brandão Horsth). (2ª Turma

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria ,negaram-lhe provimento.

EMENTA — Impõem-se a sanção financeira, quando não respeitado o prazo legal estabelecido para a concessão de férias, norma de ordem pública. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR — 1.508-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrentes: Banco Mineiro do Oeste S. A. e Clebes de Souza. (Advogados: Drs. Antonio Carlos S. Cleto e Sebastião L. Balbo). — Recoridos: Os mesmos. (2ª Turma — 160-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para mandar aplicar a prescrição no cálculo das parcelas da condenação e, por maioria, não cenheceram da revista do reclamante, eis que sem objeto.

EMENTA — Recurso do reclamado

de que se se conhece e a que se dá proivmento parcial. Recurso do reclamante de que se não conhece.

RR - 1.525-76 - TRT 5* Região. Relator: Ministro Fortunato Peres Jr.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A.

PTROBRAS. (Advogado: Dr. Ruy
Jorge C. Pereira). — Recorrido: Djalma
Bispo de Santana. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º Turma — 3.161-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram

recurso e deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente.

EMENTA - Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 1.977-76 — TRT 2^a Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advogada: Dra. Gilda Parreira). — Recorridos: Servilio dos Santos Ribeiro e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º Turma

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso. EMENTA — Recurso de que se não

conhece.

RR — 2.135-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Recorrente: Alcides Socoloskil (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª Tur-

ma — 2.852-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimen-

EMENTA · Admissível a incorporação do adicional por tempo de serviço aos vencimentos, jamais a incidência de novo adicional com o mesmo título sobre a mesma vantagem.

RR — 2.189-76 — TRT 3º Região - Relator: Ministro Rezende Puech. Recorrente: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. Carlos O. Vieira Martins).

— Recorrido: João Alberto Campos. (Advogado: Dr. José Tôrres das Neves).

(2º Turma — 129-77).

Decisão: Por majoria, não conheceram do recurso

EMENTA — Independentemente da hipótese da Súmula 26, é possível a indenização em dobro pela fraude à instabilidade. É o caso de não ter a empresa em seus quadros, empregados não optantes, despedindo o remanescente. Revista não conheci-

RR — 2.335-76 — TRT 2º Região. — Relator: Ministro Thelio da Costa Monrelator: Ministro Thello da Costa Mon-teiro. — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP. (Advogado: Dr. Ildélio Martins). — Recorrido: Manoel Nogueira de Lima. (Advogado: Dr. Ulis-ses Riedel de Resende). (2º Turma —

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, de-ram-lhe provimento em parte, para as-segurar ao empregado a percepção de segurar ao empregado a percepção de vantagens salariais relativas ao período de afastamento, a partir da data em que veio a Juizo o ludo médico de fls. 92, até o dia em que se vinculou ao INPS, estabelecidos a contar da alta.

EMENTA — Descaracterizada a falta grave, determina-se o pagamento de salários relativos ao período de afastamento do empregado, a partir da data em que veio a Juizo o laudo médico atestando a sua inca-

o laudo médico atestando a sua inca-pacidade mental ,até o dia em que vinculado à Previdência Social, resta belecida a vantagem a contar da alta.

RR — 2.350-76 — TRT 5ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Relator: Ministro Orlando Coutinho. —
Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e João Américo Dória de Magalhães. (Advogados: rs. Ruy M. de F. Serravalle e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (2º Turma — 164-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas os recursos

ram de ambos os recursos.

MENTA — Recursos de revista não conhecidos.

RR-2.439-76 — TRT 4º Região — Re-lator: Ministro Orlando Teixeira da Costa) — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Paulo Branda Fernandez) - Recorrido: José da Silva Rezende (Advogado Dr. Ali-no da Costa Monteiro). — (2º T-130-77). Decisao: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria ne-

garam-lhe provimento.

EMENTA: Quando os desniveis salariais decorrem não da aplicação

do quadro, mas de decisões judiciais que beneficiaram os paradigmas, cabe equiparação.

RR-2.450-76 - TRT 4* Região lator: Ministro Rezende Puech — Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Advogado Dra. Gisa Nara Machado da Silva Coccaro) — Recorrida: Salete Ribas de Matos (Advogado Dr. Saul Calvete). (2° T-165-77).

Decisão: Por maioria, conheceram em

parte do recurso e, no merito, deram-lhe provimento, para assegurar à reclamante o adicional das horas extras.

EMENTA: Recurso de que se co-

nhece e a que se dá provimento.

RR-2.464-76 — TRT 2 Região lator: Ministro Fortunato Peres Jr. Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: Carmos Christofoletti e outros
e Siderurgica Dedini S. A. (Advogados
Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos) — Recorridos: Os mesmos. (2º T-256-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas os recursos

ram de ambos os recursos

EMENTA: Recursos de que se não

RR-3.419-76 — TRT 2º Região — Re-lator: Ministro Barata Silva — Recor-

rente: Companhia Ultragás S. A. (Advogado Dr. Ricardo Lisboa Junqueira)
— Recorrido: Francisco Herminio da

— Hecorido: Francisco Hermino da Silva (Advogado Dr. Aparecido Gregório de Santana). — (2ª F-2.673-76).

Decisao: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o TRT aprecie o Ro, como de direito.

EMENTA: Não há deserção quando a comprovação do depósito pre-vio da condenação, é feita dentro do prazo para interposição do recurso. Revista a que se dá provimento.

Revista a que se da provimento.

RR-3.455-76 — TRT 4º Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrentes: Antonio Felino Teles e outros e Companhia Estadual de Energia Elètrica (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez) — Recorridos: Os mesmos. — (2º T-53-77). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso dos autores e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de Primeiro Grau e, à unanimidade, não conheceram da re-

à unanimidade, não conheceram da revista da empresa.

EMENTA: Diárias — Integração aos salários — Critério. Desde que excedentes de 50% dos salários, integram-se a estes as diárias, no seu todo e não apenas no excesso.

RR-3.463-76 - TRT 1* Região lator: Ministro Thelio da Costa Montei-ro — Recorrentes: Jorge Eduardo Carvalho Vieira e outros (Advogado r. Roberto Vitagliano) — Recorrida: Companhia Estadual de Telefone — CETEL (Advogado Dr. Gilvando de Araujo Aguiar). — (2º T-2.726-76).

Aguiar). — (2º T-2.726-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-

ram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-3.478-76 - TRT 2* Região -RR-3.478-76 — TRT 2" Regialo — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Celso Rodrigues Sampaio (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende)
— Recorrida: Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos (Advogado Dr. José
Cláudio Pasicialo: — (2º T-2.992-76).

Decigio: Chamimomonte pio conhece-

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conheci-

da.

RR-3.480-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Alcides Socoloskie outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2º T-2.725-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram de recurso e desemble provimento de desemble provimento de la contra de co

do recurso e deram-lhe provimento, de-terminando que o TRT aprecie o Ro in-terposto pelo reclamado.

EMENTA: Presume-se devidamen-te constituído advogado que acompa-

nha a parte em todo o processado. Revista conhecida e provida.

RR-3.493-76 — TRT 2* Região -RR-3.493-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Espólio de Sylvio de Oliveira (Advogado Dr. Antonio Décio Batista) — Recorrida: Vasitex Vasilhames Ltda. (Advogado Dr. Ibraim Calichman) — (2º T-2.727-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-3.499-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Recorrentes: Aparecido Budda e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Instituto de Biociências (Advogado Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi). — (2º T-322-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

ram do recurso.

EMENTA: Não se aplica o Prejulgado 44 se os empregados de entidade estatal forem beneficiários de autorial de estatal forem pereficiários de autorial estatal forem se estatal forem pereficial estatal est mentos salariais por regime especial.

RR-3.523-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Fernando Elias Saad (Advogado Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos) — Recorrido: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva). — (2* T-2.993-76).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para acrescer à condenação as 7º e 8º horas trabalha-das na função de caixa, até 30 de abril de 1973, respeitada a prescrição já de-cretada por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

provida parcialmente.

RR-3.533-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Instituto Femme (Advogado Dr. Acrisio d Moraes Rego Bahtos) — Recorrida: Siuni Maria Guimarães Silva (Advogado Dra. Tania Maria de Jesus Carvalho). — (2* T-169-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

provida.

RR-3.540-76 - TRT 1* Região - Re-RR-3.540-76 — TRT I Região — Re-lator: Ministro Renato Machado — Re-corrente: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Alexandre C. de Moraes Filho) — Recorrido: Mário Vaz Gavino (Advoga-do Dr. Omar de Carvalho Dutra). do Dr. Oma (2° T-54-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.542-76 — TRT 1* Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos "Artísticos Industriais, Copistas "Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estado sdo Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia Morrison-Knudsen de Engenharia (Advogado Dr. Delio Raul de Souza e Silva). — (2* T-2.995-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do relator. RR-3.542-76 — TRT 1* Região

EMENTA: A sentença normativa é de ser fielmente cumprida quanto às normas nelas criadas. Revista co-nhecida e provida.

RR-3.552-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias).

— Recorrido: Aristóteles Costa Pinto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2º T-2.811-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-

EMENTA: Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qual-quer natureza, devida sao emprega-do, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Revista não conhecida.

RR-3.553-76 — TRT 2* Região — lator: Ministro Fortunato Peres Jr.

lator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Banco Itaú S. A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli) — Recorrida: Maria Nilva da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (2º T-3.036-76). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a 7º e 8º horas de rabalho diário como extraordinário, os honorários em favor do Sindicato e a reintegração da verba de representação na remuneração. remuneração.

EMENTA: Recurso de que se co-nhece e a que se dá provimento em parte.

RR-3.571-76 -TRT 2º Região -RR-3.571-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira) — Recorridos: Miltan Fischer e outros (Advogado Dr. Antonio Humberto Cesar). — (2* T-2.675-76). Decisão: Por maioria, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Tanto o prêmio de produção como o prêmio assiduidade, desde que concedidos habitualmente, dos os efeitos de direito. Revista conhecida mas não provida.

RR-3.572-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz (Advogado Dr. Sergio J. Bueno Junqueira Machado) — Recorridos: Antonio Paulino e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2º T-2.676-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimen-

EMENTA: Participação nos lucros. Embora sendo uma liberalidade concedida pela empresa, em razão da sua constância, incorpora-se ao con-trato de trabalho, não mais podendo ser negada a concessão, desde que verificadas as condições exigidas. Re-vista conhecida mas não provida.

RR-3.589-76 — TRT 1º Região — Re-lator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. —
Petrobrás (Advogado Dr. Cláudio A. F.
Penna Fernandez) — Recorrido: Mozart
Pinto da Fonseca (Advogado Dr. Roberto Camargo). — (2º T-55-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram
de recurso e no mérito por majoria par

do recurso e, no mérito, por maioria, ne-garam-lhe provimento. EMENTA: Revista conhecida, mas

não provida.

RR-3.600-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. —
Recorrentes: Sidionir Antonio Bortoluz
zo e Banco Brasileiro de Descontos S.A.
(Advogados Drs. José Torres das Neves
e Antonio Carlos Siqueira Cleto). — Recorridos: Os mesmos. — (2* T-2.876-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamado e, por
maioria, não conheceram da revista do
reclamante.

reclamante

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-3.605-76 — TRT 2° Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Abllio Antonio Menini (Adv)-gado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). — (2° T-170-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

ram do recurso. EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.608-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Passy Manufatura de Roupas Limitada — Recorrido: José Bonifácio Cabral (Advogado Dr. Bento de Oliveira). — (2º T-134-77).

Dectão: Unanimemente, não conhecerm do recurrente.

ram do recurso. EMENTA: Existência de vinculo laboral é matéria fática que não comporta revista. Revista não conhecida.

RR-2.620-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrentes: Osvaldo Rodrigues Ferreira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Ciba-Geigy Química S. A. (Advogado Dr. José Maria M. do Amaral Gurgel). — (2* T-2.729-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares de intempestividade e de não conhecimento da revista, quando 30s demais reclamantes que não encabeçam a petição e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provi-

a petição e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação as diferenças vencidas desde dois anos anteriores à propositura da reclamatoria, incidindo o adicional sobre todos os componentes do ganho dos recorrentes, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Os efeitos pecuniários da insalubridade pre-existente abrangem período imprescrito, incidindo o adicional correspondente sobre o ganho do empregado.

nho do empregado.

RR-3.631-76 — TRT 2* Região — Relator: Ministro Rnato Machado — Recorrentes: José Mário Pelegrini e Banco
Itaú S. A. (Advogados Drs. José Torres
das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo).
— Recorridos: Os mesmos. (2* T-
2.678-76).

Decisão: Unanimemente conheceram

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso do empregado e deram-lhe provimento, para excluir a compensação e, não conheceram da revista do banco.

EMENTA: Revista do empregado, conhecida e provida. Revista da empregado, conhecida e provida.

presa, não conhecida.

RR-3.632-76 — TRT 2º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Nivaldo Ary Nogueira) — Recorrido: José Pedro Assunção (Advogado Dr. Ju-venal Campos de Azevedo Canto). — (2º 7-2.679-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção e não conhece-

ram do recurso. EMENTA:

EMENTA: Complementação de aposenatdoria de servidores do Ban-co do Brasil. Aplicação das Súmuas 42 e 51. Revista não conhecida.

RR-3.668-76 — TRT 1º Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Hélcio de Souza e Silva (Advogado Dr. Silvério dos Santos) — Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Valério

REMUNERAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DOS

DIVULGAÇÃO

N.º 1.261

MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

PRECO Cr\$ 3,00

PRECO

Cr\$ 25,00

N° 1.203

(2* T-57-77)

Rezende). — (2* T-57-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento pa-ra restabelecer a decisão de Primeiro

EMENTA: Revista conhecida provida.

RR-3.682-76 — TRT 5º Região — Re-lator: Ministro Renato Machado — Rerecorrente: Petróleo Brasileiro S. A. —
Petrobrás — RPBa. (Advogado Dr. Ruy
Jorge C. Pereira) — Recorrido: Nelson
Guilherme Barbosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) -T-2.877-76). - (2*

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não povida.

RR-3.838-76 — TRT 4º Região — Re-lator: Ministro Orlando Coutinho — Re-corrente: José Benito Muniz Santos (Ad-vogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). vogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

— Recorrida: Colgate Palmolive Ltda.

(Advogado Dr. Assad Luiz Thome.

(2* T-2.817-78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-3.842-76 — TRT 4º Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Maria Célia da Silva (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Confeções Sasre Ltda. (Advogado Dr. Paulo Assis). — (2º ...

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento. EMENTA: evista conhecida, mas não provida.

RR-3.843-76 — TRT 4* Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado Dr. Renan Valle Machado). — Recorridos: Lucidio Aroche de Oliveira e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos Vieira Martins). — (2* T-173-77).

Decisãos Unanimemente conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimen-Unanimemente conheceram

EMENTA: Revista conhecida e improvida. Autarquia que explore ati-vidade econômica não se beneficia dos privilégios do Decreto-lei 779-69.

R-3.844-76 — TRT 4º Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: União Financeira S. A. — Crédito, Financiamentos e Investimentos e Tânia Jurema Garcia (Advogados Drs. Norma Leal Poldoski Filha e José Tor-

Norma Leal Poldoski Filha e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. — (2º T-136-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso da reclamante e deram-lhe provimento, para determinar o cômputo das gratificações semestrais na gratificação natalina e, não conheceram da revista da empresa.

EMENTA: Se a essistência jurt-

EMENTA: Se a assistência juri-dica foi concedida regularmente de-vidos os honorários assistenciais. As gratificações semestrais integram o cálculo do 13º salário. Conhecimento o provimento parcial apenas da revista da autora

RR-3.845-76 — TRT 4 Região — Re-lator : Ministro Renato Machado — Re-corrente: Valteny de Abreu Almeida (Advogado Dra. Marilene Somnitz Martins)

— Recorrida: Indústria de Celulose Borregaard S. A. (Advogado Dr. Senta
Dostal) — (2* T-61-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas suplementares as quais deverão ser apuradas em Decisão:

EMENTA: Revista conhecida provida.

RR-3.854-76 — TT 4 Região — Re-lator: Ministro Barata Silva — Recor-rentes: Dorival Gonçalves de Lima e Rio Grande Companhia de Celulose do Sul (Advogados Drs. Sonta Dostal e mo Ubirajara Rodrigues) — Recorr Os mesmos. — (2º T-2.731-76). Recorridos:

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa e, conhece-ram e deram provimento à revista do autor, determinando a retificação de sua CP. registrando-o como industriário

EMENTA: Não são trabalhadores rurais os empregados de empresário que não exerce atividade agroeconô-

mica, mas industrial transformativa. Revista conhecida e provida.

RR-3.856-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: Rêde Ferroviária Federal S.A. e Paulo Rodrigues Sobrinho (Advs. Drs. Reginaldo de Souza Aguiar e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: Os Mesmos. (2ª T.-2732-76) de Resende).
(2ª T-2732-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente, prejudicado o recurso do recia-

mante. EMENTA: Revista conhecida e

RR-3.857-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Re-corrente: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: Luiz Augusto dos Santos (Adv. Dr.

Luiz Augusto dos Santos (Adv. Dr. Afonso Pinto da Silva). (2ª T-2884-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional aprecie o RO interposto pela empresa, devidamente processado, como de direito.

EMENTA: O prazo para interposição de recurso começa a fluir da efetiva ciência da decisão, expedida a notificação se ausente a parte à audiência de julgamento, embora para esta previamente intimada.

RR-3.858-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Adv. Dr. Henrique Fagundes Filho). Recorrido: Augusto Silva de Souza (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2° T-2733-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, a partir de fls. 122, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

EMENTA: Confiscado e incorporado o acervo da empresa ao Patri-mônio Nacional, incompetente é a Justica do Trabalho para conhecer de reclamação contra ela ajuizada, a partir do ingresso da União como parte no processo.

RR-3.861-76 - TRT 6* Região Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Matadouro Marajó Ltda. (Adv. Dr. José Hugo dos Santos). Recorrido: João Silvino Rodrigues da Silva (Adv. Dr. José Cláudio Murilo Raposo). (2º T-2734-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-3.863-76 — TRT 6° Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Manoel Cardoso da Silva (Adv. Dr. J. Fornellos Filho). Recorrida: Companhia Açucareira de Goiana (Adv. Dr. Joaquim José de Barros Dias). (2° T-2818 de 1976) de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, conheceram acolher a nulidade e decretá-la a partir de fls. 24. EMENTA: Revista conhecida e

provida.

RR-3.872-76 - TRT 5 Região, Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Astério José Soares Filho (Adv. Dr. Ullsses Riedel de Resende). (2º T-62-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas

não provida.

RR-3.873-76 - TRT 5* Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: João Augusto Peruna e outros. Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Petróleo Braslieiro S.A. — Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2º T-137-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento. EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.874-76 — TRT 5 Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Abnel Rodrigues Sabtos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2 T-2885-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, ne-garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas

não provida.

RR-3.882-76 — TRT 4* Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Valdemar Loureiro (Adv. Dr. Tarso Fernando Genro). Recorrido: Serviço Social do omércio — SESC (Adv. Dr. Flávio Obino). (2* T-2886-76). Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

ram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.665-76 - TRT 3* Região, Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: Geraldo Costa e outros (Adv. Dr. Mi-chelângelo Liotti Raphael). Recorrida: Companhia Mineira de Eletricidade (Adv. Dr. elio Goyatá). 2[‡] T-135-77).

Decisão: Por majoria, conheceram do recurso mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida improvida.

RR-3.700-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Carmocsita Costa Gondim (Adv. Dr. Ar naldo Valente). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge. Pereira). (2* T-2997-76). Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula nº 38.

RR-3.706-76 - TRT 2* Região, Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Indústria de Ferro Maleável Líder Ltda. (Adv. Dr. Manoel de Souza Ferreira). Recorrido: Jayme Kutzik (Adv. Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (2º

fredo En... T-2814-76). Unanimemente, Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para

determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, pela exisência de mandato tórito.

EMENTA: A existência de mandato tácito supre, no processo trabalhista, a exigência do instrumento formal. Revista conhecida e provida.

RR-3.710-76 — TRT 4 Região. Rel. Ministro Renato Machado Recorrente: Saul Milton Varella de Melo (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Recorrida: Transportadora Tremaiense Ltda. (Adv. . Reinaldo José Peruzzo Júnior).

-2879-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida. RR-3.715-76 - TRT 3ª Região, Rel.

RR-3.715-76 — TRT 3* Região. Rel. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Itau S.A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Recorrida: Neuza Campolina Figueiredo (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2* T-2380-7).

Decisão: Unanimemente, conheceram de recurso mas lhe percoram provimente.

do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Férias gozadas fora do
prazo concessivo, enseja o pagamento em dobro. Gratificação semestral, constituindo parcela da remunera-ção, situa-se no campo de aplicação dos reajustamentos salariais normativos, incidindo, em avos, sobre a gratificação natalina.

RR-3.723-7 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Barata S.iva. Recorrente: Sociedade Comercial e Construtora S.A. (Adv. Dr. João Batista Camargo). Recorrido: Manoel Barboza (Adv. Dr. Pedro Dada). (2* T-2682-76).

Decisão: Unanimemente. não conhece-

ro Dada). (2º T-2682-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As ausências legais

portanto, justificadas, não são des-contáveis do período aquisitivo do direito à férias. Revista não conhecida.

RR-3.729-76 TRT 2º Região, Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Wolney Protasio de Arvellos Filho (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido:

Banco Itau S.A. (Adv. Dr. Walli Mirabelli. (2ª T-171-77).

Decisão: A unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e, por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não

conhece.

RR-3.730-76 - TRT 4º Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: José Valdir Luiz de Almeida (Adv. Dra. Dilma de Souza). Recorrida: Siderúrgica Riograndense S.A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (2ª T-172-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe

provimento, para acrescer à condenação a pleiteado no item 5º do pedido. EMENTA: Não se assimilam os períodos de descanso referidos nos artºs 66 e 67 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-3.732-76 — TRT 3* Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Banco Mercatnil do Brasil S.A. (Adv. Dr. Odir da Silva Miranda). Recorrido: Hilton Nogueira de Faria (Adv. Dr. Ge-raldo Cezar Franco). (2ª T-58-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, ne-

garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.754-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recor-rentes: Maria Rita Ribeiro Santiago e outra (Adv. Dr. Aparecido dos Santos).
Recorrida: Fazenda Bela Vista (João Guerreiro Bival). (Adv. Dr. Christovam Carneiro da Cunha). (2* T-2041-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-

ram do recurso. EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.756-76 — TRT 2º Região. Rel. Ministro Barata Silva. Recorrentes: Ana Aparecida de Moras Santos e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Ariovaldo Rodrigues Vilhena (Adv. Dr. Antonio Fioresi). (2* T-2882 de 1976).

Decisão: Ilnanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para liberar as reclamantes do pagamentos dos honorários do perito atribuindo-o a parte vencida e para reconhecer-lhes o direito do pagamento aos salários rela-

tivos à fase anterior aos seus registros, como for apurado em execução.

EMENTA: O pagamento do salário deve ser feito contra recibo sob pena de sua repetição. As despesas processuais são de responsabilidade da parte vencida, mesmo que par-cialmente, inclusive os honorários do perito. Revista conhecida e provida.

RR-3.787-76 — TRT 2* Região. Rel. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Recorrentes: Produtos Alimentícios Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. José da Costa Ramalho). Recorrida: Hilda de Lima (Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedo). (2º T-2730-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envol-

vendo a apreciação da prova, não enseja

RR-3.800-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Oswaldino Alves Martins (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Rêde Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Manoel Joaquim dos S. Filho). (29 T-281-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-

ram do recurso. EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.820-78 - TRT 2 Região. Rel. Ministro Renato Machado, Recorrente: Marcondes Mesquita da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). 2* T-2684-7).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.821-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Recorrentes: Esmeraldo Pereira Lopes e outros Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Multividro S.A. (Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria). (2ª T-2685-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT aprecie o RO, como de direito.

EMENTA: A vigência de novo sa-

lário minimo no decorrer da ação não altera a alçada que é fixada con-siderando o valor do salário mínimo vigente à época da propositura da ação. Revista conhecida e provida.

RR-3.898-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Djanira da Silva Camargo (Adv. Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia de São Carlos Dr. Celio Goyatá). (2º T-135-77).

Dr. Celio Goyata). (27 1-100-117.
..Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, de-ram-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional desde dois (02) anos. antes da reclamação.

EMENTA: Aos empregados que já trabalhavam em situação de insalubridade antes da promuigação do Decreto-lei 389, de 26-12-1968, não se aplica o dispositivo no art. 3°, do respectivo diploma, sob pena de se ferir o direito adquirido.

3388 Quarta-feira 25

RR-3.899-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Theno da Costa Monteiro. Recorrente: Márcio Antônio Marmo Camará da Silveira (Advogado Dr. Wladimir Nóbrega de Almeida). Recorrida: Morganti S.A.
— Indústria e Comércio (Advogado Dr.
José Roberto de Arruda Pinto). (2º T-2.888-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares argüidas e não conheceram do

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-3.905-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Manoel Ribeiro Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Maria Bonomi (Advogado Dr. Rodolpho Vieira dos Santos). (2º T-2.735-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para reconhecer ao autor os salários em dobro.

EMENTA: A confissão ficta gera mera presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, ce-dendo, assim, diante da prova real produzida. Revista connecida e parcialmente provida.

RR.3.913-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro, Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Antônio Miguel Pereira). Recorrido: Antônio Gimenes Dias (Advo-gado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2*

T.2.889-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juizo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclama-ção de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público.

RR-3.916-76 - TRT 2º Região, Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo (Advogado Dr. Sérgio Pinho Carvalho). Recorrido: José Crélio da Silva (Advogado Dr. Nino Desmisit da Silva). (2º T-2.819-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Existência de vínculo empregaticio é matéria fática insuscetivel de apreciação nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-3.943-76 — TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Eusébio Coelho (Advogado Dr. Afonso M. Cruz). Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Dr. Lúcio de Freitas Lustosa). (2º T-2.821-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para conceder ao reclamante o adicional pleiteado, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Adicional insalubridade. Pagando a empresa adicional insalubridade durante 3 anos, sem mudança nas condições de trabalho, não pode suprimi-lo ainda que a perícia constate que a insalubridade não era habitual. Isso ocorre porque se a empresa resolveu pagar essa insalubri-dade o adicional a supressão importa em alteração do contrato. Revista conhecida e provida.

RR-3.953-76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Advogado Dr. Roberto V. de Macedo). Recorrido: Jalmy das Graças Telles (Advogado Dr. Waldir J. R. Oliveira). (2º T-2017) 2.891-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, por aplicação da Súmula nº 42. EMENTA: A admissão ilegal de empregado não pode prejudicar o obreiro. Revista não conhecida.

RR-3.984-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ana Moutinho de Souza Maciel (Advogado Dr. Unsses Riedel de Resende). Recorrida: Maiharia Pétalas Ltda. (Advogado Dr. Ibraim Calichman). (2º T-138-//).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Revel e confesso o empregador, impõe-se a condenação na dobra salarial. Revista conhecida

RR-3.985-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Guilherme Pedro da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Armando Sartori (Fábrica de Artefatos de Cimento) (Advogado Dr. Yoshinobu Nakabashi). (2º T-139-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Quando existente o regime de compensação da jornada, de maneira que o excesso de um dia era compensado com a diminuição em outros dias da semana, excluida fica a hipótese de horas extras. Revista não conhecida.

RR-3.993-76 - TRT 2 Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Júlio Máximo da Silva (Advogado Dr. Tsuyoki Mori). Recorrido: Antônio Lopes da Silva (Advogado Dr. Adriano dos Santos). (2º T-2.892-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-4.005-76 -– TRT 2º Região, Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: Hildebrando Vieira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fundação Casper Libero (Advogado Dr. Reynaldo Fanganiello Júnior). (2º T-64-77)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida. RR-4.019-76 — TRT 5º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: Porfirio do Espírito Santo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-267-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento

EMENTA: Equiparação salarial Requisito de ser o trabalho prestado na mesma localidade de prestação de serviço do paradigma. Se o empregado reveza-se com o paradigma, na prestação de serviços idênticos, na mesma localidade, impõe-se o tratamento isonômico do artigo 461 da CLT. Revista conhecida, mas improvida.

RR-4.028-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: José Oliveira Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Cantina Dona Grazia (Advogado Dr. Fernando Plastino Neto). (2º T-2.893-76). Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso. EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não en-

seja revista.

RR-4.033-76 — TRT 2º Região. Min. Barata Silva. Recorrente: Ovidio Mendonça de Oliveira (Advogada Dra. Maria Lúcia V. Borba). Recorrido: Ban-co do Brasil S.A. (Advogado Dr. Walfrido de Sousa Freitas). (2º T-2.824-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Causa determinante do rompimento do contrato é matéria fá-tica insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-4.042-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). Recorrido: Alvaro Gomes da Silva (Advogado Dr. Ulis-Riedel de Resende). (2º T-65-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, por apicação da Súmula nº 51. EMENTA: As clausulas regulamen-

tares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista não conhecida.

RR-4.044-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). Recorrido: Mário Nélson Bueno (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (2º 1'-66-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.066-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Centro-Sul — 10° Divisão — Operacional — Nordeste) (Advogado Dr. Márcio Ferreira Turco). Recorrido: Milton Ferreira Lino (Advogado Dr. Milton de França Morais). (2* T-2.894-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista quando os arestos tidos como divergentes não configuram o conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-4.079-76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Jockey Club Brasileiro (Advogado Dr. Hugo Mósca). Recorridos: Arlindo Pereira da Silva e outro (Advogado Dr. Alvaro Vidal de Pinho). (2º T-140-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que seja efetuado o destrancamento do RO.

EMENTA: «O traço que define e caracteriza a alçada, para os efetos da Lei 5.584, é o arbitramento fetos pelo juiz logo após a primeira proposta de conciliação, e não o valor da condenação arbitrado na sentença, cabendo pois, recurso ordinário se não cumpriu o julgador o estatuido no art .2º da Lei mencionada». Revista conhecida e provida.

RR-4.085-76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro, Recorrente: Ottorino Bellio (Advogado Dr. Hugo Mósca). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2º T-2.895-

76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

EMENTA: Licita a alteração contratual, por mútuo consenso, não acarretando prejuízo ao empregado.

RR-4.087-76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack). Recorridos: Alfredina Pereira Martins e outros (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior). (2º T-2.825-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram

EMENTA: Não demonstrada a violação da lei e inocorrente o conflito pretoriano, impossivel o conhecimento da revista.

RR-4.102-76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A. PASA — Perrovia raussia vogado Dr. Antônio Miguel Pereira). Recorrido: Adonel Cavalcante dos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-271-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justica do Trabalho, remeter os autos ao Juizo de das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA - Revista conhecida e provida para proclamar-se a incompe-tência da Justiça do Trabalho. Reclamação ajuizada por servidor estadual regime estatutário próprio.

RR — 4.105-76 — TRT 2 Região. - Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Indústria Mecânica Lassen (Advogado Dr. Argemiro Gomes). — Recorrido: José Leite de Oliveira (Advogado Dr. Domingo Lage). (2° T-67-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do

recurso e deram-lhe provimento para que retornando os autos ao Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA — Revista conhecida e

provida.

RR — 4.122-76 — TRT 2º Região. RR — 4.122-10 — A. Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Oswaldo Lotti). -- Recorrido: Omar Guanabarino Freiria (Advogado Dr. Rubens de Mendonça). (2º T-2.826

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA - Revista não conhecida.

RR _ 4.131-76 — TRT 2º Região. RR — 4.151-70 — TRT 2 Regiao.

— Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Alcides Nascimento da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). - Recorrida: Empresa Cinematográfica Haway Ltda. (Advogado Dr. A. Zirondi Neto). (2º T-68-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Não se conhece da revista quando o acórdão atacado limitou-se a concluir com base na prova, negando o alegado tempo de serviço e a dispensa imotivada. Revista não conhecida.

RR - 4.141-76 - TRT 2 Região. Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. corrente: Banco Brasileiro de Descontos Corrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Mauricio A. Penna Chaves). — Recorrido: Ivanir Ospedada (Advogado Dr. José Torres das Neves). (2º T-2.896-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da con-denação a 7º e 8º horas extras. EMENTA — Recurso de que se co-

nhece e a que se dá provimento em

RR — 4.146-75 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Paulo Thomé de Albuquerque (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo). — Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). (2° T-2.969-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA - Revista não conheci-

RR — 4.148-76 — TRT 5 Região.
— Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrentes: Nivaldo Regis dos Reis e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (2 T-2.898-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do autor e, quanto ao da ré, por maic ria, também negaram-lhe provimento.

EMENTA — A hora de trabalho noturno será sempre de 52m e 30s. como dispõe o art. 73, § 1º, da CLT. O adicional regional somente é devido àqueles que atendem às condições expressamente previstas pela Manual de Pessoal. Revistas conhecidas mas não providas.

RR - 4.168-76 -— Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Re-corrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado Dr. Cyro Laudanna Filho). - Recorrido: João Uninger Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-174

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA - Demonstrado o interesse jurídico em residir a União na lide, desloca-se a competência para a Justiça Federal.

4.171-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Tecidos Vinco Ltda. (Advogado Dr. Fábio Villaça Guimarães). — Recorrida: Iria Mengatte Zorzan (Advogado Dr. Paulo Lallo). (2º T-69-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram e deram provimento parcial ao recurso, pois a optante não tem o direito de receber a indenização prevista na CLT. Apenas levantar o depósito efetuado em seu favor, direito que agora lhe é assegurado. EMENTA — Revista parcialmente

conhecida e provida.

RR - 4.194-76 - TRT 6 Regiac. - Rel.: Min. Orlando Coutinho. corrente: Prefeitura Municipal do Recife (Advogado Dr. Juarez Neri Ferreira). -Recorridos: Jeconias Pedro da Silva e outros (Advogado Dr. Zózimo Alencar). (2º

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA - PRESCRIÇÃO DIREITOS PATRIMONIAIS — ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO — DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Prescrição de direitos patrimoniais não invocada por entidade de direito público. Impossibilidade de sua imposi-ção «ex officio» no duplo grau de jurisdição obrigatória. Revista a que se nega provimento.

RR - 4.215-76 - TRT 1 Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro.
Recorrente: Mathias Roberto Orazem Recorrida: Matinas Roberto Orazem
Filho (Advogado Dr. Hugo Mósca). —
Recorrida: Pitney Bowes Máquinas Ltda.
(Advogado Dr. Affonso Carlos Agapito
da Veiga). (2º T-2.899-76).

EMENTA — Lícita a estipulação de

um «plus» salarial, suficiente, com a finalidade especifica de retribuir o descanso semanal e feriados.

Decisão: Sem divergência, conheceram do

recurso e, no mérito, por maioria, negaramlhe provimento.

RR — 4.224-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrentes: Avencor Batista e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Odair Menará Jorge). (2º T-143-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a inclusão na condenação do duodécimo das gratificações de férias e de farmácia no 13º salário, com o pagamento de diferenças vencidas e vincendas, obedecida a prescrição bienal oportunamente arguida, como apura-do em liquidação de sentença.

EMENTA — As gratificações ajustadas integram, pelo seu duodécimo, a remuneração do 13º salário.

– 4.252-76 – TRT 2º Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro.
 Recorrentes: Antonio Comar e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Inácio Toledo). (2º T-2.902-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

EMENTA - Revista de que não se conhece por não justificada.

4.255-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Re-corrente: SEG — Serviços Especials de Guarda S. A. (Advogado Dr. Paulo An-Guarda S. A. (Advogado Dr. Paulo Antonio de Menezes). — Recorrido: Silvio Sales Miguel (Advogado Dr. Rafael Andrade). (2° T-2.903-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaramlhe provimento.

lhe provimento.

EMENTA — O art. 843, § 1º da CLT, autoriza o preposto a representar o empregador na audiência e a depor sobre fatos, mas não para recorrer. Revista conhecida, mas não provida.

RR — 4.265-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Severina Francisca Peixoto da Silva (Advogado Dr. Ulisses Redel de Resende). — Recorrida: Confecções Peter's Ltda. (Advogado Dr. Alcides Segurado). (2º T-2.828-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA - Revista não conhecida.

RR -4.266-76 — TRT 2 Região. Rel.: Min. Barata Silva. — Recorren-Laticínios União S. A. (Advogado Dr. Pedro Aulicino Gomes). — Recorrido: Paulino Bernardo de Oliveira (Advo-- Recorrigado Yoshinobu Nakabashi). (2º T-2.829 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso.

EMENTA — Empregado que permanece durante 4 anos prestando serviços no horário diurno, em razão da supressão do serviço noturno, não pode ser compelido a este voltar sem o pagamento do adicional devido, sob a ale-gação de que já o recebia. Revista não

RR — 4.267-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. - Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Mário Amaral Vieira Júnior). — Recorrido: An-tono Miguel da Costa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). (2º T-2.904 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram do

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR - 4.277-76 - TRT 4 Região. RR — 4.2/1-76 — IRI 4 Regiao.
— Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Roberto Engel de Calazans).
— Recorridos: Carlitos Pereira da Fonseca e outros (Advogado Dr. José Moura Ro-cha). (2º T-273-77). Decisão: Unanimemente, conheceram do

recurso e deram-lhe provimento, para de-terminar que o Egrégio TRT julgue o RO

da ré, como de direito.

EMENTA — Diferença a menos em

Cr\$ 4,00 em depósito recursal de

Cr\$ 3.504,00 não é obstáculo a impedir o conhecimento do recurso. Revista conhecida e provida.

RR — 4.284-76 — TRT 2 Região. - Rel.: Min. Barata Silva. — Recorren-Jurandir Criscuolo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Re-corrida: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Francisco José Emidio Nardiello). (2º T-2.906-76). Decisão: Sem divergência, conheceram do

ecurso e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento para garantir aos autores ou a continuidade da prestação de horas extraordinárias ou a manutenção das horas

EMENTA — «Horas extraordinárias, desde que trabalhadas em caráter habitual e regular, por longo tempo, inscrevem-se as horas extraordinárias no pacto individual do obreiro, como autêntica condição contratual, insuscetivel de alteração unilateral». Revista conhecida e provida.

RR — 4.306-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. — Recorrente: Maria Aparecida de Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Confecções Tayra Ltda. (Advogada Dr. Bertha Soares I. Ltda. (Advogada Dr' Bertna Soures L. dos Santos). (2º T-2.907-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do re-

curso e deram-lhe provimento, nos termos do pedido.

EMENTA — Revista de que se conhece e a que se dá provimento para assegurar ao empregado o aviso-prévio levantamento dos depósitos do

RR - 4.313-76 - TRT 2 Região. - Rel.: Min. Orlando Coutinho. corrente: Moisés Pinheiro (Advogado Doutor Gracia Tomarchio). — Recorrido: São Paulo Alpargatas S. A. (Advogado Doutor Paulo Guilherme B. Cruz). (2º T-177

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, deramlhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA - Revista conhecida provida.

RR - 4.328-76 -TRT 1º Região. RR — 4.326-70 — IRI IV Regiao. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Advogado Dr. Roberto V. de Macedo). — Recorrido: Sebastião Ferreira de Mattos (Advogado Dr. Waldir J. R. Oliveira). (2º T-2.910-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.334-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Renato Machado. Recorrente: Caio de Miranda Cortes (Advogado Dr. Célio dos Santos Cruz). — Recorrido: Gatão Veículos Ltda. (Ádvogado Doutor José Rodrigues Mandú). (2º T-72-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso EMENTA — Revista não conheci-

da.

4.336-76 — TRT 5 Região. RR -RR = 1.55070 = TRT 5 Regido.

Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETRO-BRAS — Temadre e Noel Lima Rocha (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e

Os mesmos. (2º T-2.912-76).

Decisão: À unanimidade, retificaram a autuação, não conheceram do recurso do autor e conheceram da revista da ré e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimen-

EMENTA - Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Natureza salarial do «triênio». Sua origem contratual, decorrente de acordo coletivo. Sua inclusão no Manual. A precedência da Lei nº 2.573 que instituiu o adicional de periculosidade, a incidir até mesmo sobre parcelas alea-tórias do salário. O conceito de salá-rio básico da Lei nº 5.811-72, tem destinação exclusiva ao chamado «tempo de sobreaviso». Revista da ré conhecida mas não provida. Revista do autor não conhecida pela ausência de instrumento procuratórios

RR — 4.352-76 — TRT 5 Região. RR — 4.552-76 — IRI 3 Regiao.
— Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Texaco Brasil S. A. (Advogado Doutor José Carlos de Souza). — Recorrida: Maria da Conceição da Hora Palma (Advogado Dr. Euripedes Brito Cunha). (2º 2.913-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso

EMENTA - Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada periodo de noventa minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de dez minutos não deduzidos da duração normal do trabalho. Revista não conhecida.

- 4.353-76 - TRT 5º Região. — Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB¹ (Advogado Doutor Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Gil-berto Xavier de Melo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-178 de 1977).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre triênios. EMENTA — Recurso de que se co-

nhece e a que se dá provimento.

– 4.372-76 – TRT 2º Região. - Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. - Recorrente: FEPASA - Ferrovia Pau-. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Joaquim Greve e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-2.914-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do

recurso e deram-lhe provimento, para resa decisão vestibular. MENTA — Em se tratando de

EMENTA pessoal ferroviário, regido por Estatuto próprio, o adicional por tempo de serviço incide, apenas, sobre o saláriobase da referência, inerente ao cargo, e não sobre o adicional, sob o mesmo título, embora incorporado aos vencimentos.

RR -4.397-76 TRT 4º Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrentes: Olavo Ramos e outros (Advogado Dr. Luiz Heron Araújo). — Recorrida: Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Advogado Dr. Elio Carlos Englett). (2º T-274-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão grau. EMENTA — Revista conhecida e

provida.

RR — 4.485-76 — TRT 6 Região. Rel.: Min. Renato Machado. - Recorrente: Bompreço S. A. - Supermercados do Nordeste (Advogado Dr. Jairo Aqui-no). — Recorridos: Marcos Alves da Silva e outro (Advogado Dr. Joaquim Fonellos Filho). (2º T-73-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

RR -4.488-76 — TRT 5 Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PE-TROBRAS — RPB* (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrido: Argemiro Paulo de Oliveira (Advogado Dr. Angelo São Paulo). (2* T-276-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

EMENTA — Revista não conheci-

RR -4.508-76 -- TRT 5 Região. - Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. - Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. -PETROBRAS - RPB e Jerônimo Inácio da Silva e outros (Advogados Drs. Ruy C. Pereira e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (2º T-179-77). Decisão: Sem divergência, conheceram de

ambos os recursos e negaram provimento aos dos reclamantes e, por maioria, deram provimento parcial à revista da empresa para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre triênios.

EMENTA — Recurso dos reclamantes de que se conhece e a que se nega provimento. Recurso da reclamante de que se conhece e a que se dá provimento, em parte.

RR — 4.570-76 — TRT 2º Regiau. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorren-te: Pfizer Química Ltda. (Advogado Dou-tor Sérgio Lima). — Recorrido: Bosco Antonio Nogueira Mercado (Advogado Dr. Illissess Riedel de Resende). (2º RR - 4.570-76 - TRT 2' Região. T-148-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso

EMENTA — É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista. A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Revista não conhecida.

RR — 4.663-76 — TRT 2º Região.
— Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrentes: José Cano Puerta e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).
— Recorrida: Alumínio Couraça S. A. (Advogado Dr. Moacyr Silvestrim). (2° T-74-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação e condenaram a reclamada no que for apurado em exe-

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR — 4.690-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Barata Silva. - Recorrente: Companhia Cinematográfica Serrador (Advogado Dr. José Eduardo Gomes Pereira). — Recorrido: Josino Fortunato da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2º T-150-77).

Decisão: Unanimemente, não conhecerant

do recurso.

EMENTA — Se o art. 358 do defere a equiparação pelo exercic função análoga, impossível de trabalho realizado com feição técnica e produtividad ta não conhecida. RR — 4.757-76 — TRT 4

- Rel.: Min. Orlando Coutin!

correntes: José Eugenio de Oliveira Santos e Apesul — Associação de Poupança e Empréstimo, Habitação — Associação de Poupança e Empréstimo e Habitasul Promoções e Serviços Ltda. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Francisco José da Rocha). — mos. (2º T-180-77). - Recorridos: Os mes-

Decisão: A unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provi-mento para restabelecer a decisão vestibular e, por maioria, conheceram em parte da revista da empresa e negaram-lhe provimen-

EMENTA — Revistas conhecidas e provida a do reclamante.

4.761-76 — TRT 6º Região. RR -Rel.: Min. Barata Silva. - Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Advogado Dr. José Moura Rocha). — Recorridos: Luiz Antonio dos Santos e Francisco Joaquim dos Santos (Advogado Dr. Aurino Malta de Oliveira). (2º T-151

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso

EMENTA — A aparente discussão de tese de direito, ensejadora do provimento do agravo, esbarra nas conclusões fáticas do acordão regional impedindo o conhecimento da revista, para o que seria necessário o reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.

RR — 4.796-76 — TRT 2º Região.
— Rel.: M.n. Renato Machado. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). — Recorridos: Benedito T. Nogueira). — Recorridos: Benedito Moreira e outro (Advogado Dr. Sebastião de Souza Nunes). (2º T-76-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reco-nhecendo a incompetência desta Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São

EMENTA - Revista conhecida e provida, declinando-se a competência para a Justiça Ordinária.

RR — 4.826-76 — TRT 1 Região. - Rel.: Min. Orlando Coutinho. corrente: Alcidio Poubel (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: LIGHT — Serviço de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Gelio Silva). (2º T-181-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

do recurso.

EMENTA — Revista não conheci-

RR — 4.839-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Fundação Universidade de Brasilia (Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Recorrido: Conrado Jorge Silva de Marco (Advogado Dr. Celso Franco de Sá San-toro). (2º T-153-77).

Decisão: A unanimidade. reieitaram a preliminar de deserção, conheceram do recurso mas, lhe negaram provimento.

EMENTA - A contagem do prazo prescricional, começa a fluir a partir do momento em que o empregado tomou ciência da violação do direito. Revista conhecida mas não provida.

RR — 4.849-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Re-corrente: Noel de Morais Campos (Advogada Dra. Ana Luiza Portugal Gouveia).

— Recorrida: Empresa de Táxis Roda Ltda. (2º T-284-77).

Decisão: Por maioria, conheceram do re-

curso e deram-lhe provimento, para acrescer à condenação as verbas decorrentes do despedimento injusto.

> EMENTA - É do empregador o ônus da prova do abandono do emprego, por ser fato impeditivo do direito aos consectários de despedimento injusto. Revista conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

- 889-76 - TRT 1º Região. n. Vieira de Melo. — Agravante: ves da Silva (Advogado Doutor Hilário Ferreira). — Agravada:

Mencos — Lachonete Ltda. (Advogado Dr. Italo Alves). (3º T-61-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram

do agravo

EMENTA — Agravo de que se não

conhece, por intempestivo.

AI — 2.211-76 — TRT 2º Região. —
Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante:
LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
(Advogado Dr. José Eduardo de Toledo
Abreu). — Agravado: Romildo Pereira
Silva. (3º T-307-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

mento ao agravo. EMENTA — Integra, o cálculo da gratificação natalina a remuneração por serviço extraordinário, quando presta-

do habitualmente. Agravo desprovido. AI — 2.312-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante: Ultralar S. A. — Aparelhos e Serviços (Advogado Dr. João Carlos Escosteguy). — Agravado: Hildo Felisberto de Souza (Advogado Dr. Geraldo Estanislau de Morais. (3º T-310-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Circulando o «Diário da Justiça» à tarde fica o prazo recursal prorrogado em um dia. Relação empregatícia é materia fática que não enseja revista. Agravo desprovido.

– 2.504-76 — TRT 4º Região. — Al — 2.504-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Estaleiro Só S. A. (Advogado Dr. Carlos Cesar Cairolli Papaléo). — Agravado: Adão Carlos Oliveira da Silveira (Advogada Dra. Olga Araújo). (3º T-219-77). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA Agravo desprovido.

pois a revista foi bem trancada, ante a falta de legitimidade de representa-ção do advogado que a subscreveu. - 2.530-76 - TRT 1º Região.

Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Luiz Azevedo). — Agravado: Benjamim Vergetti Grosso (Advogado Doutor Heyder de Vasconcelos). (3º T-2.382-76).

DIVULGAÇÃO

Nº 1.266

do agravo, por intempestivo. EMENTA — Agravo não conhecido, face à sua intempestividade.

- 2.675-76 — TRT 5º Região. — AI -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Hilmary Alves Passos). — Agravados: Aristides Inácio do Sacramento e outros (Advogado Dr. Anibal Alves dos Santos). (3º T-2.686-76):

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. Decisão apoiada em Sumula ou em Pre-julgado não comporta revista. O TST já firmou a regra de que o funcionário cedido tem todos os direitos que a ces-sionária concede aos seus empregados, durante o tempo em que durar a ces-

AI — 2.677-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Silvério Barreto de Oliveria (Advogado Dr. José Hamilton Gomes). — Agra-vada: Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte (Advogado Dr. Fernando Antonio de Menezes Lopes). (3º T-2.563-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

EMENTA - Agravo desprovido. Agindo o empregado no interesse pró-prio, não pode invocar violação do ar-tigo 468 consolidado.

AI — 2.685-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Geneal — Gêneros Alimenticios S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). — Agravado: Francisco Rodrigues Freire (Advogado Dr. Jefferson Hilário Ferreira). (3º T-2.614-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

PRECO

Cr\$ 25.00

AI — 2.687-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA — Agravo não conhecible.

Dr. Klaus Menge). — Agravado: Armando Gazani. (3º T-2.564-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Horas extra computadas nas férias e no 13°. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.691-76 — TRT 6º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Banco Econômico S. A. (Advogado Doutor Marcelo Antonio B. Lopes). — Agravado: Carlos Alberto Pessoa Silva (Advogado: Carlos Alberto Pess vogado Dr. Givaldo Oliveira). (3º T-2.393-76). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

AI - 2.693-76 - TRT 4 Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Laticinios Feliz S. A. — Indústria Agropecuária (Advogado Dr. George Tenório de Noronha). — Agravado: Idavino Baticini. (3º T-2.615-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

- 2 697-76 — TRT 4º Região. — AI -Al — 2 097-76 — IRI 4 Regiao. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Krinnberg Alimentos S. A. (Advogado Dr. Osmar Dutra). — Agravados: Anibal Avelino Machado e outros. (3-T-2.877-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.698-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogada Dra. Érica Schaefer). — Agravado: Adão Ary Pereira (Advogada Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (3º T- 2.878-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por não comprovados os pressupostos da revista.

AI — 2.699-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Reinilda Heissler (Advogado Dr. José Claudino Alves de Oliveira). — Agravado: Hospital da Criança Santo Antonio (Advogado Dr. Emilio Rothfuchs Neto). (3º T-2.879-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA -

 Agravo desprovido. porque, dentro do «thema decidendum». nada produziu juridicamente a agra-vante, em sentido contrário ao despacho agravado e às teses abraçadas pelo Regional.

AI - 2.701-76 - TRT 4' Região. -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre (Advogado Dr. Roberto Engel de Calasans). — Agravados: Ruy Bandeira Rosa e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos V. Martins). (3° T-168-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — O interesse econômico distingue-se do interesse jurídico: este é que justifica a assistência. Acórdão calcado em Súmula do TST não comporta revista. Agravo desprovido.

AI — 2.704-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Flávio Trindade Coelho (Advogado Dr Osmar José Martins). — Agravantes: Jean Albert Ruopp e outros (Advogado Dr. Rudy E. Ritter). (3º T-2.565-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

> EMENTA — Relação de emprego e grande empreitada: envolve prova, necessariamente.

AI — 2.709-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Agravante: Móveis Popular Ltda. (Advogado Doutor Carlos Eduardo Bergman). — Agravada: Iria Sueli Daniel Gross (Advogado Dr. Luiz Heron Araújo). (3º T-68-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provintentes e constituires.

mento ao agravo.

CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

PREVIDENCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

2º. Edição

DAS

LEIS DO TRABALHO

LEI Nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

EMENTA - Contrato a termo -Atividade permanente. Não suscita revisão o aresto que considera nulo contrato por prazo determinado ajustado na esfera de ativdade permanente da empresa.

- 2.731-76 - TRT 5 Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Banco Econômico S. A. (Advogado Dr. José Martins Catharino). — Agrava-do: José Carlos Fernandes de Araújo (Advogado Dr. Adilson Pinheiro Gomes). (3º T-2.498-76)

Decisão: Por maioria, negaram provimen-

to ao agravo. EMENTA — A gratificação semestral, sendo habitual, é salário, para todos os efeitos legais. Agravo desprovido.

AI — 2.732-76 — TRT 5 Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva). — Agravados: Antonio de Oliveira Lima e outros (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3º T-2.566-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimente ao agrava

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

- 2.735-76 -- TRT 3' Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Fete: Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Carlos Odorico V. Martins). — Agravado: Valdeci Pereira Coelho (Advogado Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho). (3º T-2.395-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provinciato de carvalho.

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. Mero plano de salário não tem o condão de afastar a viabilidade da equiparação, como o tem o quadro de carreira organizado na forma da lei.

AI — 2.737-76 — TRT 4 Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Maria Helena Ruschel Nehme (Advogado Dr. Tarso Fernando Genro). — Agravada: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR (Advogado Doutor Tito Flávio Aúde). (3º T-2.567-76). Decisão: Por maioria, negaram provimen-

to ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

provimento. Estabilidade de gestante. AI — 2.739-76 — TRT 4º Região. — AI — 2.739-76 — IRI 4º Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante: Icotron S. A. — Indústria de Componentes Eletrônicos (Advogado Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). — Agravada: Marilei da Silva Barcellos (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-311-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Empregada gestante despedida sem justa causa tem direito ao auxilio maternidade, pago pelo empregador. Agravo a que se nega pro-

AI — 2.744-76 — TRT 4º Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Paulo Serra). — Agravado: Jorge Ricardo Massena (Advogado Dou-tor Mário Chaves). (3* T-2.742-76). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.745-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Indústrias Reunidas Caneco S. A. (Advogado Dr. Celso Alvares de Magalhães). — Agravado: Elcio Rodrigues de Souza (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3º T-2.499-76). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

2.749-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Agravante: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado Dr. José Paulo de Toledo).

— Agravada: Aurea Celeste Moreira Dobbin (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-69-77).

— Decisão: Unanimemente, negaram provincente ao agrava

mento ao agravo.

EMENTA — Prescrição — prestações periódicas oriundas do contrato de trabalho — incidência parcial — Desde que oriundo o direito do contrato de trabalho e de natureza que se não esgota num só ato, ou prestação, incide a prescrição apenas sobre as parcelas, ainda que extinto o ajuste.

AI - 2.751-76 - TRT 1 Região. -Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE-ARCA (Advogado Doutor Jorge Delami Barroso). — Agravado: José Amaro Ferreira (Advogado Dr. Edson Carvalho Rangel). (3º T-2.743-76). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido, por desfundamentado.

AI — 2.753-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Antonio da Silva Costa Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Asea Elétrica S. A.

T-2.616-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

2.755-76 — TRT 2* Região. -Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Construções e Comércio Camargo Correa S. A. (Advogada Dra. Cecilia Aparecida de Abreu Moura). — Agravado Efigênio da Rocha Lima (Advogado Dour tor João Carlos Marinho). (3° de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá

provimento para melhor exame.

- 2.756-76 — TRT 2º Região. AI ~ Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Edvaldo Rodrigues Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Lojas Arapuã S. A. (3* T-2.500

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá

provimento para que se processe a re-

AI — 2.762-76 — TRT 2º Região. ---Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Karin Neie (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). - Agravados: Geocota Serviços e Equipamentos de Engenharia Ltda. e outras (Advogado Dr. Wladimir Nóbrega de Almeida). (3º T-2.617-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI - 2.768-76 - TRT 1 Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: S. A. Estado de Minas (Advogado Dr. Nicanor Médici Fischer). — Agrava-dos: Pedro Ubiratan Fernandes de Lemos e outro (Advogado Dr. Francisco Domingues Lopes). (3º T-2.569-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Solidariedade, consór-

cio e litisconsórcio. Agravo desprovido.

AI - 2.769-76 - TRT 1 Região. Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dou- Agravante: tor Renato Freitas Ramos). — Agravado: Antonio Marmo da Silva (Advogado Doutor Pedro Carlos B. Jourdan). (3º T-2.570 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AI — 2.779-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho). — Agravado: Raimundo Francisco Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3' T-2.744-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.780-76 — TRT 2* Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: General Eletric do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Cláudio Bueno de Souza. (3* T-2.618-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade do re-

AI — 2.781-76 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Maria Madalena de Jesus Almeida (Advogado Dr. Jair Gay). — Agravados: Pedro Galvão de França Rangel e outros. (3° T-169-77).

Decisão: Únanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido, não só porque a despedida é matéria probatória, como também porque a agravante não cumpriu a Súmula 38.

AI - 2.784-76 - TRT 2 Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravantes: Antonio Olimpio Soares e outro (Advogado Dr. Francisco Egysto Siviero). — Agravada: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP. (3º T-2.880-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.791-76 — TRT 2º Região. -Al — 2.791-76 — IRI 2º Região. — Agravante: Benedito Bento de Almeida (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Advogado Dr. Hugo Gueiros Barnardes). (3º T-2.787-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

AI — 2.806-76 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Ford Brasil S. A. (Advogado Dr. Decio J. B. da Silva). — Agravado: Pedro Cândido Pinto. (3º T-2.881-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

- 2.807-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: TRW — Thompson do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Sebastião Moreira de Souza. (3º T-2.882-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI - 2.814-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Pauilsta S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Agravado: Urides Miranda (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3' T-2.501-76).

Decisão: Unanimemente, deram provi-

mento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame.

Al — 2.815-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Manoel Gomes de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Telecomunicações de São Paulo vada: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP (Advogado Dr. Luiz Mauricio Souza Santos). (3º T-2.571-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

provimento.

AI — 2.816-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Construtora Augusto Velloso S. A. (Advogada Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos). — Agravado: Divino Alves da Silva (Advogado Dr. Renato Rodrigues Ferreira). (3º T-2.572-76).

Decisão: Por maioria, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não ocorrer a pretendida omissão e por estar esta matéria preclusa pela não oposição de embar-gos de declaração.

AI - 2.818-76 - TRT 2' Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Nelson Pereira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Indústria e Comércio de Calçados Rico Ltda. (3º T-2.619-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA -- Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.820-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva). — Agravados: Alfredo Shujo Onuma e outros (Advogado Dr. Paulino de Freitas). (3º T-2.883-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA Agravo desprovido, pois o único fundamento da revista-julgamento «extra petitum» — não foi demonstrado, a ponto de envolver a violação literal dos indigitados artigos 128, 459 e 460 do CPC.

AI — 2.821-76 — TRT 2* Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Geraldo de Moraes Alves (Adaravado: Geraldo de Moraes Alves (Adaravado: Agravado: Geraldo de Moraes Alves (Adaravado: Geraldo de Moraes Alves) vogado Dr. Wilson Montagna). (3º T-7 de 1977).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.823-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravantes: Moacir Alves de Oliveira e outros (Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo).

— Agravada: Constanta Eletrotécnica S.A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (3° T-2.788-76).

Decisão: Unanimemente, deram provi-

mento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá

provimento para que se processe a re-

AI - 2.825-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advoga-do Dr. Cássio Mesquita B. Júnior). — Agravado: Ademir Aparecido Varsoleri. (3º T-2.789-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

AI - 2.832-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. José Alves dos Santos). — Agravado: Manoel de Jesus Augusto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-2.620-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

AI — 2.842-76 — TRT 4º Região. — Al — 2.842-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Advogado Dr. Agostinho Casarin). — Agravada: Elizabeth Borba Michelon (Advogado Dr. Aldo José Laitano). (3º T-2.573-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido. A tese do Regional, de que o salário complessivo é inadmissível para cobrir o repouso do comissionista, não foi afrontada por divergência jurisprudencial, nem hostiliza os apontados artigos 442 e 443 da CLT.

- 2.844-76 — TRT 4º Região. -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Antonio Fernando R. Cas-(Advogada Dra. Hentino R. Cas-tro). — Agravados: Jorge Zepka e outros (Advogada Dra. Beatriz Floes dos San-tos). (3º T-2.574-76). Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA - Acórdão regional que decide calcado em Prejulgado do TST não comporta revista. Agravo despro-

AI — 2.860-76 — TRT 1º Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7. Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). — Agravados: Adotivo Fernandes e outros (Advogada Dra. Moema Baptista). (3º T-2.884-76). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA -- Agravo a que se nega provimento.

AI - 2.862-76 - TRT 5 Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Barreto de Araújo — Produtos de Cacau S. A. (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) Monteiro). — Agravado: Emil Ganem (Advogado Dr. Antonio Pinheiro Queiroz). (3º T-8-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.
EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.864-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: S.A. Rádio Mineira (Advogado Doutor Ordélio Azevedo Sette). — Agravado: Ibrahim Houri (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (3º T-117-77). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

- 2.866-76 -- TRT 2* Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Adilson Ventura (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Refinações de Milho Brasil Ltda. (Advogado Dr. Francisco A. L. R. Cucchi). (3º T-2.790-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.870-76 — TRT 3º Região. -Rel.: Min. Starling Soares. — Agravantes: Banco Mineiro do Oeste S.A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Carlos Victor Muzzi). — Agravado: Antonio Zuim (Advogado Dr. Affonso de Ligori Zuim). (3º T-2.621-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega

AI - 2.873-76 - TRT 3º Região. -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: José Furtado Araújo da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). —
Agravado: Banco Real S. A. (Advogado
Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence). (3°
T-2.575-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido, porque inexistente o conflito pretoriano, uma vez que os acórdãos paradigmas partem de outro suposto fático, qual seja, o de que as horas extraordinárias eram habituais, o que, no caso em tela, não ficou demonstrado, segundo o Regional.

AI - 2.875-76 - TRT 3º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Mineração Morro Velho S. A. (Advogado Dr. Massaniello Lopes Cançado). — Agravados: Vicente José da Rocha e outros (Advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (3º T-9-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA — Agravo desprovido.

AI - 2.883-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: Cloudesley Lopes Alonso (3º T-170-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, com base na Súmula 42, tão caudalosa é a jurisprudência que admite a habi-

tualidade da prestação laboral extraordinária como fonte de novos direitos para os empregados.

AI — 2.887-76 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravantes: Aparecido Leandro Pereira e outros (Advogado Dr. Almir Pazzianotto Pinto). — Agravado: Paulo Gorgato (Fazenda Santa Rosa). (3º T-2.576-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo. EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.896-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravant Adauto Jerônimo da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). vada: Indústria Metalúrgica Forjaço S.A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). (3º 2.885-76)

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame

EMENTA — Agravo provido para que se processe a revista.

AI - 2.897-76 - TRT 4 Região. -Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Cooperativa Mista São Luiz S. A. (Advogada Dr. Alda Ricardo). — Agravado: Genuino Caetano Pes (Advogada Doutora Vilsonia Silva Tavares). (3º T-2.886

Decisão: Unanimemente, negaram provi-

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da re-

AI — 2.917-76 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Vitório Cestaroli (Advogado Dr. Gilberto Sant'Anna). - Agravada: Construtora Alfredo Mathias S. A. (Advogado Doutor Carlos Ferreira Onofre). (3 T-2.746-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. - 2.918-76 - TRT 2º Região. -Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: Sérgio Tizão Herrera. (3º T-2.622-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 2.919-76 - TRT 2º Região. Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: José Edson de Andrade (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Sibel — Indústria e Comércio de Pisos de Alta Resistência Ltda. (3º T-2.623 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provi.

mento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega

AI — 2.922-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Meri Taba (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Probel S. A. — Indústria e Comércio (3º T-171 1977.)

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar proces-

sar a revista para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido, porque o próprio acórdão regional assevera que a empregada, que concordara em mudar de função, posteriormente não quis retornar ao posto primitivo. a que não estava obrigada, nem por lei, nem pelo contrato, nem pelo uso de empresa.

AI - 2.933-76 - TRT 4º Região. -Al — 2.933-/6 — IRI 4º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Julius Neufeld S. A. — Indústria e Co-mércio (Advogado Dr. Paulo Wainberg). — Agravado: Enir João Barbieri (Advogado Dr. Adalberto Henrique Pritsch). (3º T-477-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

provimento por não comprovados os

EMENTA — Agravo a que se nega

pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.937-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Ivan Carlos Luzzatto). — Agravado: Antonio da Silva Motta (Advogado Dr. Abeguar Rocha). (3° T-11

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar proces-

sar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR - 4.836-74 - TRT 2º Região. - Rel.: Min. Lomba Ferraz. rente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). — Recorridos: João dos Santos e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3° T-346-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista

EMENTA - Revista não conhe-

RR — 452-75 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). — Recorrido: Ivo Raphael de Abreu Gazotti (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3º T-177-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista

EMENTA — Incabivel na revista a discussão de matéria de fato.

RR - 655-75 - TRT 5 Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: José Bispo de Queiroz (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva Costa). T-347-77). (39

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de

transferência.

EMENTA — Ao tempo da Súmula 43 — cujo princípio veio posteriormente a ser inscrito na CLT — já se exigia a prova patronal da necessidade de serviço, para validar a transferência. Revista conhecida e provida.

RR - 740-75 - TRT 2º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Octávio Bueno Magano). —
Recorridos: Antonio Fernandes 4º e outros
(Advogado Dr. Wilmar Saldanha da
Gama Pádua). (3º T-178-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA — Revista não conheci-

RR -- 945-75 **-**-- TRT 2º Região. Min. Lomba Ferraz. - Recorrente: Rel.: Min. Lomba Perraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulisat S. A. (Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva). — Recorridos: Agripino Alves da Silva e outros (Advogado Dr. Wilsan Saldanha da Gama Pádua). (3° T-348-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA - Não dá suporte à revista, violação de lei estadual que regulamenta o trabalho (Estatuto dos Ferroviários).

RR — 964-75 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7º Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Maciel do Vale). — Recorrido: Lafayette Gil Dias (Advogado Dr. José Francisco Boselli). (3º T-349-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar argüida e, por maioria, não conheveram da revista.

EMENTA - Documento sobre fato superveniente pode ser juntado, a teor da Súmula 8 do TST, «quando provado o justo impedimento».

RR — 1.389-75 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Modas A Exposição Clipper S.A. (Advogado Dr. Márcio Gontijo). — Recorrido: Walter Monteiro Dantas (Advogado Dr. Juracy Galvão Filho). (3º T-179 de 1977).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA - Revista não conhecida.

RR - 2.057-75 - TRT 2º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. - Recorrentes: Laert Aparecido Rigoleto e FEPA-S A- Ferrovia Paulista S.A. (Advogados Drs. José Francisco Boselli e Moreira de Luca). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-353-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA - Revistas não conhecidas.

RR — 2.096-75 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Tricot-Lã Textil S. A. (Advogado Dr. Granadeiro Guimarães). — Recorrida: Maria José Nunes Teixeira de Aguiar (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-514-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-

lhe provimento.

EMENTA — O advogado, com ou sem procuração, não representa a parte na J. do Trabalho, de nada valendo a contestação escrita que apresente, pois tal não elide a revelia com ficta confessio. Revista conhecida, porém desprovida.

RR — 2.137-75 — TRT 3º Região. RR — 2.13/-/5 — TRT 3º Região.
— Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Estado de Minas Gerais (Advogado Dr. Eduardo Antonio V. Ayer). — Recorrida: Alzira Cândida de Faria (Advogado Dr. Vantuir D. Sampaio). (3º T-516 de 1977).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento, para excluir a verba de

honorários de advogado. EMENTA — Só se condena em honorários de advogado na Justica do Trabalho quando há sucumbência e funcionou advogado dado pelo Sindicato ao empregado. Revista conhecida e provida.

RR — 2.151-75 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Indústria de Roupas Regência S.A. (Advogado Dr. Cláudio dos Santos). — Recorrido: Valli Caffazo (Advogado Doutor Sócrates Homem de Mello). (3º T-254 de 1977).

Decisão: Por maioria, não conheceram

EMENTA — Quem não traz testemunha não pode pretender, posteriormente, a ouvida das que, intempestivamente, vier a arrolar. Revista não co-

RR = 2.224-75 — TRT 5' Região.
— Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB' (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrida: Nery Adelayde de Jesus Brito (Advogado Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

(3' T-357-77).

Decisão: Únanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento, em parte, para determinar a dedução do que recebeu a Petros e o que deveria receber da Petrobrás, a título de pecúlio

EMENTA — Revista provida.

RR - 2.694-75 - TRT 1º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Companhia Telefônica Brasileira (Advogado Dr. Omar de Carvalho Dutra).

Recorridos: Osmar de Freitas Henrique e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-358-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista EMENTA — Revista não conheci-

RR - 2.783-75 - TRT 5 Região.

RR — 2.763-73 — TRI — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). — Recorrido: Luiz José dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-359-77). Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, por maioria, negaram-

lhe provimento.

nal de periculosidade incide sobre os salários, vale dizer, inclusive os triênios.

RR — 2.817-75 — TRT 2* Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: José Alves da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Rodoviária Rio Douro Limitada (Advogado Dr. Antonio Benedito Barbo-sa). (3° T-519-77). Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, por maioria, negaram-

lhe provimento

EMENTA — O empregador é obrigado a anotar a data da saída do empregado. Mas é do empregado reclamante o ônus processual de provar que a saida anotada na C. Profissional decorreu de despedida direta.

RR — 2.918-75 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recor- Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. 7 Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). -- Recorrido: Diocleto Monteiro (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva). (3° T-360-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimen-

EMENTA - Revista improvida.

RR - 3.062-75 - TRT 1 Região. - Rel.: Min. Lomba Ferraz. - Recorrente: Siderúrgica Barra Mansa S. A. (Advogado Dr. Carlos Fernando Guimarães). — Recorridos: José Mizael da Silva e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro): (3° T-182-77).

Monteiro): (3° T-182-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA — Revista não conhecida.

3.380-75 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Coqueijo Costa. - Recorrente: Belmiro Ferreira (Advogado Doutor rente: Definito Perreira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). (3° T-361-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento para restabelecer a senten-

ça de 1º grau.

EMENTA — O quadro organizado
em carreira não afasta a incidência do Prejulgado 36. Revista conhecida e provida.

RR - 3.422-75 - TRT 1º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7. Devisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorrido: José Julião de Paula (Advogado Doutor José Moura Rocha). (3º T-362-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

evista e, no mérito, por maioria, negaramlhe provimento.

EMENTA - O tempo do empregado no gozo de auxilio-enfermidade, ou na prestação de serviço militar, é considerado como de serviço, para os fins do artigo 4 da CLT (Decreto-lei nº 72, de 21-11-66, com a redação da Lei nº 5.890, de 8-6-73, e artigo 10. § 9º e Lei nº 4.072, de 16-6-72). Revista conhecida, porém desprovida.

- 3.544-75 - TRT 2' Região. Rel.: Min. Starling Soares. -Recorrentes: Antonio Moura e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Re-corrida: Cia. Brasileira de Cimento Por-tland Perus (Advogado Dr. José de Sousa e Almeida). (3° T-183-77). Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista

EMENTA - Recurso não conheci-

do por inexistência de fundamentação legal.

4.329-75 - TRT 4º Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Homero Serpa Maciel (Advogada Doutora Beatriz Flores dos Santos). — Recorrida: Empresa Brasileira de Fundações S. A. (Advogado Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto). (3º T-564-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a incidên-cia da remuneração pelo trabalho extraordi-

EMENTA — O cálculo do adicio- nário reconhecido como habitualmente prestado, na paga correspondente aos dias de repouso e feriado. EMENTA — Computam-se no cál-

culo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Revista conhecida e provida.

- 4.549-75 - TRT 2º Região. - Rel.: Min. Lomba Ferraz. - Recornte: Osvaldo Euzébio (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Prefeitura Municipal de Caieiras (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-534-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram

EMENTA — A hipótese não é da Súmula 41, nem do artigo 477, § 2º da CLT, pois o reclamante recebcu apenas parcelas salariais vencidas, quando reconheceu expressamente a justa causa que praticara. Revista não conhecida.

RR - 4.627-75 - TRT 1º Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Josephina Pedroni de Almeida e Homero de Lacerda Coutinho (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Julio Goulart Tibau). — Recorridos: Os mesmos. (3º T 565-77) T-565-77)

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram quanto a interpretação do artigo 453 e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o cômputo do período anterior a 1951, para os efeitos indenizatórios, compensada a quantia possivelmente paga.

EMENTA — Recurso da empresa

que não se conhece e dos empregados a que se dá provimento parcial.

RR — 4.851-75 — TRT 1º Região. Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Getulio Gonçalves da Silva (Advogado Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão). — Recorrido: Laboratório Brasileiro de Medicamentos Ltda. (Advogado Dr. Mário Calcio). (3º T-566-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados a empregado comissionista, acrescida das comissões a que fizer jus. Revista conhecida e provida.

RR - 244-76 - TRT 2 Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: João Abrahão e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-364-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento e quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Os quinquênios não incidem senão sobre o salário fixo, e nunca sobre este, adicionado dos quinquênios anteriormente adquiridos. Fepasa está obrigada ao pagamento do salário-família legal. Se já pagava outro, contratual ou regulamentar, deduzse o pago, do devido e condena-se na diferença. Revistas conhecidas, porém desprovidas.

- 425-76 — TRT 1º Região. Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Construções e Instalações Combus Ltda. (Advogado Dr. Biagio Panza). — Recorrido: Fernando Porto Dantas (Advogado Dr. Euclides Braga Filho). (3º T-535-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o egrégio Regional prolate novo julgamento, notificadas as partes, como de direito, inclusive com o nome correto das

partes e seus procuradores.

EMENTA — A notificação defeituosa, impedindo a sustentação oral perante o Tribunal Regional, importa em cerceio de defesa e consequentemente nulidade do julgamento. Revista conhecida e provida.

ED - RR - 536-76 - TRT 1 Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Antunes Maciel Sá — Servi-ços de Crédito. Cobrança e Processamento

de Dados S. A. (Advogado Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha). — Embargado: Giovanni Batista Carnevale (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-432-77).

Decisão: Unanimemente, aconheram os Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar a gratificação era salarial, a prescrição trintenária e, não se tratava de ajuda de custo, mantido, na conclusão, o julgamento da 3º Turma, que foi pelo conhecimento e des-

EMENTA — A gratificação pode assumir aspectos salariais e a ajuda de custo pode mascarar parcela salarial. Embargos declaratórios recebidos.

– 687-76 — TRT 4º Região. -Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Milton Trifo Müller (Advogados Doutores João Carlos Crespo e I. Ester Von Zuccalmaglio). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-365-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa e, quando à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, na parte relativa a integração da gratificação semestral nas férias e 13º sa-lário e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar computar no cálculo da nata-

lina e das férias a gratificação semestral.

EMENTA — Não observados os requisitos formais exigidos na Súmula 38.

o acórdão oferecido a divergência não tem foro jurídico. Qualquer gratificação que, em principio, sendo liberali-dade, se transforma, expressa ou tacitamente, em direito do empregado e dever do patrão, integra-se nas parcelas salariais, porque salário passa a ser.

RR — 695-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. - Recorrentes: Paulo do Nascimento Dornelas e tros (Advogado Dr. Luiz Carlos de Oliveira). — Recorrido: Ginásio Comercial São João do Manhuaçu (Advogado Doutor José Fernandes Rodrigues). (3' T-187 de 1977).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere à férias e, no mérito, deram-lhe provimento para assegurar aos reclamantes o direito às férias pretendidas

EMENTA — O professor dispensado ao término do ano letivo faz jus às férias do fim do ano.

- 871-76 -- TRT 2º Região. RR -Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Argemiro Antonio dos Santos e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-536-77). Decisão: Unanimemente, deferiram a de-

sistência de Miguel Miranda e indeferiram desistência de Walter Pereira da Silva, preliminarmente, rejeitaram a incompetência argüida em contra-razões, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e. no mérito, negaram-lhe provimento. EMENTA — Ferroviário. Adicio-

nal por tempo de serviço. O adicional por tempo de serviço é calculado sobre o vencimento de categoria e classe do servidor e integra o vencimento deste para todos os efeitos jurídicos de normas que fixem como pressuposto ou base de cálculo o vencimento do servidor e não o vencimento da catego-ria ou classe. Salário-família. O sistema criado por norma estadual é válido na medida em que se estabelece beneficio igual ou superior ao do sistema federal.

RR — 1.843-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Livraria José Olympio Editora S.A. (Advogado Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury). — Recorrido: Pedro Alexandre da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3' T-1.965-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento. EMENTA — O salário complessivo não é admitido, sobretudo na cláusula

contratual que prevê incluído na co-

missão o pagamento do repouso re-

missado o pagamento do repouso remunerado.

ED — RR — 2.029-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Zilda Sotto (Advogado Doutor José Torres das Neves). — Embargado Doutor José Torres das Neves). — Embargado Regional E do: Banco Itaú S. A. (Advogado Doutor Geraldo Dias Figueiredo). (3º T-366-77). Decisão: Unanimemente, acolheram os

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos, em parte, para dirimindo a contradição, declarar que a revista da recla-mante foi conhecida e desprovida e a do reclamado não foi conhecida.

EMENTA — Embargos acolhidos. em parte, para espancar a contradição entre a ementa e a conclusão do acór-dão, declarando o real resultado do julgamento.

ED - RR - 2.036-76 - TRT 1 Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. gião. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Maurício Francisco Mossa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Advogado Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). (3º -367-77).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que Turma, unanimemente, rejeitou a preliminar de deserção, conheceu da revista e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, por maioria.

EMENTA — Embargos acolhidos.

por evidente contradição no dispositivo do acórdão.

RR — 2.163-76 — TRT 5° Região.
Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETRO-BRÁS — RPB° e Didier da Silva Percira (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-193-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente. acolheram a nulidade do acórdão, para que novo julgamento seja proferido, obedecidas as formalidades legais; quanto à revista da

esa, julgaram-na prejudicada. EMENTA — Aposto o Aposto o visto no processo, o Juiz relator, ainda que entrando em gozo de férias, a ele fica vinculado, não podendo o Juiz convocado, sem o visto nos autos, funcionar no julgamento, substituindo-o.

RR — 2.219-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorridos: Ivorene Aquino Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-265-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, re-jeitaram a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, não conheceram da revista, pela preliminar de nulidade e, una-nimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das diferenças resultantes da incidência do adicional por tempo de serviço, sobre a remuneração integrada dos adicionais anteriores, mantido no mais o v. acórdão.

EMENTA — O adicional por tem-

po de serviço integra a remuneração para todos os efeitos, exceto para incidência do mesmo adicional. Salário-familia. Devido o salário-familia estabelecido em lei federal se mesmo o estabelecido por norma regulamentar.

RR - 2.245-76 - TRT 4 Região. Rel.: Min. Vieira de Mello. - Recorrentes: Antonio Mozarte Soares e outros (Advogado Dr. Alfredo Gonçalves Mariano). — Recorrido: Departamento Estariano). — Recorrido: Departamento Esta-dual de Portos. Rios e Canais (Advogada Dr. Carolina Stahlhofer). (3º T-266-77). Decisão: Unanimemente, conheceram da

evista e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento, para deferir a diferença de horas extraordinárias, conforme se apurar

em execução, por maioria.

EMENTA — Contrato de trabalhoinalterabilidade de suas condições.

Preserva o direito tutelar a imutabilidade das condições de trabalho, assegurando-se ao obreiro, quando menos, a retribuição da prestação de serviços. segundo o critério anterior.

ED - RR - 2.455-76 - TRT 2* Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Chafy Nassif (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Embargado: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. E'pídio de Araújo Neris). (3° T-368 de 1977)

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios por desfundamenta-

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados, porque não houve omissão na fundamentação, uma vez que o ponto da alteração contratual foi ferido diretamente pelo acórdão embargado.

RR - 2.479-76 - TRT 2 Região. - Rel.: Min. Lomba Ferraz. – Recorrente: Gino Vendrami (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Joaquim Soares da Silva). (3º T-269 de 1977).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar, à sentença, o pleiteado no item 7 da inicial.

EMENTA — Revista provida.

2.490-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira).

— Recorr do: Benedito dos Santos (Advotor Ulisses Riedel de Resende). (3° T. T-125-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 124-125, determinar que o Regional aprecié e

julgue o Recurso ordinário.

EMENTA — Configurado o mandato tácito, não há falar em ausência de capacidade para postular em juízo (Prejulgado 43). Revista provida.

2.625-76 — TRT 2º Região. RR — 2.625-76 — TRT 2* Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Banco_do Brasil S. A. (Advogad) Dr. Nelson Esteves Sampaio). rido: Domingos Medalha (Advogado Dou-tor Ulisses Riedel de Resende). (3° 2.763-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista.

EMENTA — Recurso não conheci-

do. Aplicação da Súmula nº 51, deste Col. TST.

RR - 2.672-76 - TRT 2 Região. - Rel.: Min. Ary Campista. - Recorrente: Walter Esteves (Advogado Doutor José Torres das Neves). — Recorrido: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Hermenito Dourado). (3º T-2.535-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da re-

vista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação as férais e o 13º salário proporcionais. EMENTA -- Férias proporcionais e

Décimo Terceiro salário. Afastamento do empregado em auxilio-doença por período inferior a seis meses não é descontável das férias proporcionais e duodécimo do 13º salário.

2.673-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Mn. Tostes Malta. - Recorrente: Companhia de Cimento Portland Barroso (Advogado Dr. Elpídio de Araújo Neris). — Recorrido: Joaquim Alves Neto (Advogado Dr. Roberto Otaviano Nascimento). (3º T-2.723-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento

para ser restabelecida a sentença de 1º grau.

EMENTA - Não há falar em transferência sem mudança de domicí-

2.684-76 — TRT 4º Região. RR — 2.007-70 — IRI I Reguester Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: FIN-HAB — Associação de Poupança e Empréstimo (Advogado Dr. Paulo Pacorrida: Maria do Carmo Serra). — Recorrida: Maria do Carmo Cazuny dos Santos (Advogada Dr. Maria Lúcia V. Borba). (3º T-2.280-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimen-

EMENTA - Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 2.694-76 — TRT 4º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: José Ávila e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Silvio Cabral Lo-renz). (3° T-2.216-76). Decisão: Unanimemente. conheceram da

revista e, no mérito, por maioria, deramlhe provimento para julgar procedente a

reclamação

EMENTA — Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se proclame a procedência da reclamação.

RR - 2.701-76 - TRT 5 Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Nilton Marques Serapião (Advogado Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto). — Recorr do: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPB (Advogado Doutor Ruy Jorge C. Pereira). (3º T-2.536 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA — Revista provida pelo reconhecimento de falta de imediati-

RR — 2.708-76 — TRT 3* Região. Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Cunha Guedes & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Carlos Alberto Pedreira Cardoso). — Recorridos: Benedito Engrácio de Assis e outros (Advogado Dr. José Resende Lara). (3º T-2.431-76). Decisão: Por maioria, conheceram da re-

vista, no tocante à nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 19, para que seja intimado o Sindico da Massa Falida da Construtora Creta, subempreiteira, para trazer a Juizo os documentos em seu poder, referentes à vida funcional dos reclamantes

EMENTA — Negada, oportuna-mente, a nulidade, e demonstrado o prejuizo resultante do seu indeferimento, anula-se o processo a partir da ne-gativa da prova, em poder de terceiro.

RR - 2.714-76 - TRT 4º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S. A. (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins). — Recorrido: Élio Gou-lart Oliveira (Advogado Dr. Evaldo Lon-go Marchant). (3° T-2.911-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Não se conhece de revista quando o acórdão regional ex-pressamente se apoia em Prejulgado. A prestação alimentícia, pelo empregador, adquire feitio salarial.

RR — 2.715-76 — TRT 4º Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Luiz Fernando Waszak (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Recorrida: Ficrisa Axelrud S. A. — Financia mento, Crédito e Investimentos (Advogado Dr. Adalberto Camerino de Aragão) (3º

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenada a reclamada a pagar, como extraordinário, as horas excedentes jornada de seis, com o acréscimo legal, a serem apurados em execução.

EMENTA — Horas extras. Remuneração complessiva. As horas extras

não podem ser pagas por um adicional fixo.

RR - 2.729-76 - TRT 5* Região. RR — 2.729-76 — IRI 3º Regias.
Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente:
Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
— SERTEL (Advogado Dr. Ruy Jorge
C. Pereira). — Recorrido: Júlio Carlos
Melo (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3º T-2.912-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA - O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR — 2.740-76 — TRT 5* Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Antonio Francisco dos Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3* T-130-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaramlhe provimento.

EMENTA - O adicional regional só é devido para aqueles empregados que possuam diploma de nível superior ou técnico-científico.

RR — 2.747-76 — TRT 2º Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Waldomiro Carlos Carvalho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). (3º T-2.537-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Alçada. De acordo com a Lei nº 5.584-70 a alçada deve ser determinada antes do início da ins-

RR — 2.764-76 — TRT 69 Região. RR — 2.764-76 — TRT 6 Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN (Advogado Dr. João Felipe Leite). — Recorrida: Maria Conceição da Silva (Advogado Dr. Gilano Guannara do Souza). (3) do Dr. Gileno Guananara de Souza). (3º

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provi-

EMENTA - Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 2.766-76 — TRT 6° Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE (Advogado Dr. Rubens Augusto de Lima). — Recorrido: José Luiz da Silva (Advogado Dr. Rivaldo Al-ves Aragão). (3º T-2.668-76). Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA - Revista a que se dá provimento para restabelecer a senten-ça de primeira instância.

RR — 2.773-76 — TRT 5 Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: J. F. do Nascimento (Advogado Dr. Mario Carvalho Colonézi). — Recorrido: Nivaldo Lopes Barbosa (Advogado Dr. Rabi Rezedá). (3º T-2.538-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de di-

EMENTA — Depósito comprovado dentro do prazo recursal embora pos-terior ao oferecimento antecipado do apelo. Validade.

RR - 2.775-76 - TRT 5' Região. - Rel.: Min. Starling Soares. - Recorrentes: Alcides Pereira do Nascimento Petróleo Brasileiro S. A. — PETRO-BRÁS — RPB^{*} (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-2.465-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, deramlhe provimento para retirar da condenação a parcela resultante da incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

ÉMENTA — Recurso do Reclamante: Conhecido e a que se nega provimento. Recurso da Reclamada: Conhecido e dado provimento para que se retire da condenação a parcela resultante da incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

RR - 2.781-76 - TRT 4' Região. RR — 2./81-/6 — IRI 4 Regiao.
— Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Paulo Renato Coutinho (Advogado Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler). — Recorrida: Brasil Atlantic S. A. — Indústria

e Comércio de Pesca (Advogado Dr. Francisco Lobo Noronha). (3º T-2.539-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, deram-lhe provimento. em parte, para incluir na condenação a parcela do repouso remunerado. EMENTA — «Todo empregado tem

direito ao repouso semanal remunera-do» (artigo 1 da Lei nº 605-49), inclusive os que dela não foram excluidos (artigo 5), como os tripulantes de barcos de pesca. A forma de pagamento do salário não exclui a incidência dessa lei, que é de caráter genéri-co. Revista conhecida e provida em parte.

RR — 2.785-76 — TRT 1* Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Henriette Bitó — Confecção Eva Indústria e Comércio (Advogado Dr. Cláudio V. do Vale). — Recorrido: José Jorgo Marky Net (Advogado Dr. L. 2018) ge Merhy Neto (Advogado Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (3º T-2.259-76). Decisão: Por maioria, não conheceram da

revista.

EMENTA — Prover para anular não é reforma piorativa. A dobra salarial é julgamento extra-petitum autorizado em lei. Revista não conhecida.

RR - 2.786-76 - TRT 1º Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advogados Drs. Rogério Vieira de Carvalho e Guilherme Galvão C. da Cunha). — Recorridos: Os mesmos. T-131-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deramlhe provimento, para restabelecer quanto aos adicionais pleiteados, insalubridade e noturno, a sentença de 1º grau; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria. nega-

ram-lhe provimento.

EMENTA — O adicional de insalubridade para os médicos incide sobre o salário profissional. Ainda que cum-prida a prestação de serviço em regime de plantão de 24 horas, porque preceito constitucional, é devido o adicional noturno. Ao médico é devido o abono de emergência da Lei nº 6.147 de 1974, em razão da alteração do minimo, com base no qual é fixado o salário profissional.

RR — 2.804-76 — TRT 1 Região. RR — 2.804-76 — IRI I Região.

— Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: FRIPESCA — Frio, Pesca. Comércio e Indústria S. A. (Advogado Dr. Marco Enrico Slerca). — Recorrido: Iran Gomes de Castro (Advogada Dra. Nilma Cavalcant dos Soctos). valcante dos Santos). (3º T-2.540-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da

revista e, no mérito, negaram-lhe provimen-

EMENTA - Recurso remunerado. Comissionista. Impossível a inclusão do pagamento do repouso remunerado na taxa comissional.

RR — 2.808-76 — TRT 2 Região. - Rel.: Min. Starling Soares. - Recorrente: Fundação Escola de Comércio Alvares Penteado (Advogado Dr. Victor de Castro Neves). — Recorrida: Mônica de Moura Cuffari (Advogada Dra. Maria Apparecida Ignácio). (3º T-2.260-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

EMENTA — Recurso não conheci-

do por inexistência de fundamentação legal.

RR — 2.821-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho). — Recorrido: Lourival Dias Martins (Advogado Dr. Uliscos Diadal de Pasende). (3º Ulisses Riedel de Resende). T-2.595-76)

Decisão: Por maioria, não conheceram da

EMENTA — Dispensa de suplente de dirigente sindical sem inquérito.

RR - 2.825-76 - TRT 2 Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. El-pidio Araújo Neris). — Recorrido: Syl-vio de Carvalho Fernandes (Advogado Augusto Benito Florenzano). (3º

T-2.669-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau. EMENTA — Revista a que se dá

provimento para restabelecer a senten-ça de primeira instância.

2.833-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Coqueijo Costa. - Recorrente: Durval Deamo Gallego (Advogado Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). - Recorrido: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogada Dra. Cristina Paixão Cortes). (3° T-2.434-76):

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença da Junta de origem.

EMENTA — O consolidador firmou o principio geral segundo o qual a alteração de condições no contrato de trabalho só é lícita por mútuo consentimento. Neste passo, o legislador abandona seus pruridos institucionalislegal a regra de que o acordo de vontades faz, só o acordo de vontade desfaz (Orlando Gomes). Revista conhecida e provida.

RR — 2.838-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Banco Itaú S. A. e Djair Duarte (Advogados Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). - Os mesmos. (3º T-132-77). -- Recorridos:

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as 7's e 8's horas extraordinárias. Quanto a revista do empregado, unanimemente, julgaram-na prejudicada.

EMENTA --- Bancário exercendo as funções de sub-preposto, está enquadrado na hipótese prevista no § 2°, do artigo 224, da CLT, já tendo remuneradas as duas horas excedentes da jornada reduzida

RR — 2.853-76 — TRT 2 Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Edésio Nassar e Banco do Brasil S. A. (Advogados Drs. Maria Lúcia V. Borba e Elpidio de Araújo Neris). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-2.709-76).

Decisão: Não conheceram das duas revistas simultaneamente interpostas. Unanimemente, em relação à do empregado e, por maioria, no conhecimento da revista da Ém-

EMENTA - Revistas não conhecidas, por não atenderem aos requisitos.

RR — 2.859-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Lothar Rauber e Consursan Engenharia e Comércio S. A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Antonio da Rocha). — mesmos. (3º T-2.638-76). - Recorridos: Os

Decisão: Unanimemente, não conheceram das duas revistas simultaneamente interpos-

EMENTA - Revista que não se conhece por inocorrer os pressupostos de admissibilidade.

RR - 2.863-76 - TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Otávio Calligaris e outros (Advogado Dr. Antonio Humberto Cesar). (3º T-2.466-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da

EMENTA - Recurso não conhecido, por falta de fundamentação legal.

RR — 2.905-76 — TRT 2 Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Ernesto Spadotto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Fazenda Araraquara (Francisco Nascimento) (Advogado Dr. Antonio Carlos Viana de Barros). (3º T-2.914-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram

EMENTA — Revista não conhecida. pois presentes no acórdão recorrido os requisitos formais exigidos no artigo 832 da CLT e inespecifica a divergência jurisprudencial oferecida.

RR - 2.909-76 - TRT 2 Região. RR — 2.909-70 — TRT 2 Regialo.

— Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: COMIND — Armazéns Gerais S.A. (Advogado Dr. Rubens Camargo Alves). - Recorridos: Geraldo do Amaral e cutros (Advogado Dr. Alvado Baptista). (3º -2.915-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista.

EMENTA - Revista que não se conhece por não comprovados os pressu-postos de admissibilidade.

2.913-76 — TRT 2º Região. - Rel.: Min. Coqueijo Costa. - Recorrente: Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado Dr. Henrique Fagundes Filho). — Recor-Dr. Henrique Fagundes Filho). — Recorrido: Vicente Cândido Bueno (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-2.639-76)

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA — A União tem necessariamente interesse jurídico quando se trata de reclamação trabalhista contra órgão da administração direta da União. Revista conhecida e provida.

- 2.918-76 - TRT 2º Região. RR 2.510-10 - INT 2 Regulor.

Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Arthur Ludgren Tecidos S. A. —
Casas Pernambucanas (Advogado Dr. Nestor Balbino). — Recorrido: Iune Salle (Advogado Dr. Edson Helio Bernardes da Silva). (3º T-133-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram

da revista.

EMENTA - Revista não conheci-

2.920-76 - TRT 2º Região. - Rel.: Min. Coqueijo Costa. - Recor-ente: Humberto Reis Costa (Advogado Dr. Antonio Corrêa Marques). — Recorrido: Lúcio Adarque Souza (Advogado Dr. Fernando de Paula Simões). (3º T-2.261-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

> EMENTA - No processo do trabalho, a regra é a parte trazer as suas testemunhas, e não serem estas, sempre, intimadas. A Atividade das partes e do juiz submete-se a condições de lugar, de tempo e de meio de expressão, estabelecidos em lei. São as formas processuais (Chiovenda). A regulação formal é um ato a realizar-se (Carnelutti), um modelo. A desconformidade do ato com o modelo resulta em ineficária, ou sanção pela inobservância das formas processuais: é o que se chama nulidade. Revista não conheci-

RR — 2.927-76 — TRT 1º Região.
— Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: José Ednaldo Santos (Advogado Dr. J. Aleudo de Oliveira). — Recorrida: ECISA — Engenharia, Comércio e Industria S. A. (Advogado Dr. Celso M. Magalhães). (3º T-2.804-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da re-

vista e, no mérito, deram-lhe provimento. para julgar procedente em parte, a recla-mação, condenando a Reclamada nas diferenças resultantes da integração das horas extras habituais, na remuneração das férias. gratificação natalina, nos repousos sema-

nais e no pagamento do aviso-prévio. EMENTA — Revista conhecida e provida parcialmente.

RR — 2.931-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Bertoldo Salum e Banco União de Investimentos S. A. (Advogados Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Antonio C. A. Leone). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-88-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de switte de Empresa. Ou production de switte de Empresa.

da revista da Empresa. Quanto à revista do empregado, por maioria, dela não co-

EMENTA — Revistas que não se conhecem por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.946-76 — TRT 1º Região.
- Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Gráfica São Luiz Ltda. (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Recorrido: Fernando Alves Tinoco (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3º T-2.596 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram da

EMENTA — Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR - 2.947-76 - TRT 1' Região. Rel.: Min. Ary Campista. rente: Fornecedora de Café Quentinho Limitada (Advogado Dr. Celso Soares). — Recorrido: Geraldo Rodrigues Pereira (Advogado Dr. Aristides Magalhães). (3' T-2.670-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista. EMENTA — Revista que não se

conhece por inocorrer a nulidade ar-Brasilia, 13 de abril de 1977. - Nauria Crivaro Lobo.

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO - CIEF - 04.001 - 5 vias

MODELO - CIEF - 04.002 - 5 vias

MODELO - CIEF - 04.003 - 5 vias

MODELO - CIEF - 04.004 - 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO - CIEF - 04.005 - 5 vias

PREÇO: Cr\$ 0,30 A FOLHA